



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
BIBLIOTECA

N.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO. XX — N.º 150

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 158, DE 10 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria MIC n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 011-1085/79, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital (Ago de 22-2-79), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de março e 16 de abril de 1979, devendo a Sociedade na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, substituir no texto do § 3º do artigo 7º, a expressão «lucro líquido» por «lucro», simplesmente, como adotada nas demais disposições referentes às Partes Beneficiárias. — *Francisco de Assis Figueira.*

BOAVISTA — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

CGC-33.498.411/0001-08

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, realizada em 22 de fevereiro de 1979.

As quatorze horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na sede social, sita à Rua Barão de Itapagipe n.º 225, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas representando 86,17% do seu capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Na conformidade das disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração, Dr. Moacyr Pereira da Silva, que declarou instalada a Assembléia e indicou para Secretário o acionista Ararino Sallum de Oliveira, ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial*, edição dos dias 5-2-79; 6-2-79 e 7-2-

79 e no *Jornal do Comércio*, edição dos dias 3-2-79; 5-2-79 e 6-2-79, do seguinte teor: «Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes — C.G.C. n.º 33.498.411/0001-08 — Assembléia Geral Ordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 1979, às 14:00 horas, na sede social da Sociedade, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225, nesta Cidade, com a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação das Contas da Administração e das Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31-12-78, bem como deliberar sobre a destinação do lucro líquido do referido exercício, distribuição de dividendos e aprovação da correção da expressão monetária do capital social, com o conseqüente aumento do mesmo e alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação dos honorários da Administração; c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1979. Ass.) *Antonio Carlos de Almeida Braga*, Presidente do Conselho de Administração.» Passando ao item «a» da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31-12-78, bem como o respectivo parecer da auditoria independente, elaborado pela «Roberto Dreyfuss & Cia. S/C.», documentos estes que foram regularmente publicados no *Diário Oficial* do Estado, edição de 13-2-79 e no *Jornal do Comércio*, edição de 13-2-79, cujas transcrições foram dispensadas, tendo também sido lido os avisos através dos quais tais documentos foram colocados à disposição dos Senhores Acionistas e que foram publicados no *Diário Oficial* do Estado, edição de 11, 12 e 15 de janeiro de 1979 e no *Jornal do Comércio*, edição de 11, 12 e 13 também do mês de janeiro deste ano, tendo sido igualmente dispensada a transcrição dos mesmos. Após a leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente esclareceu que tanto ele como representante da Administração, como o Sr. Marco Aurélio Diniz Maciel, inscrito no CRC-RJ, sob o n.º 18.513-9, presente à reunião na qualidade de representante credenciado da auditora «Roberto Dreyfuss & Cia. S/C.», se encontravam à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos a respeito daqueles documentos. A seguir, e após serem prestados os esclarecimentos solicitados, o Sr. Presidente submeteu os referidos documentos à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, com as

abstenções legais. Tendo em vista a deliberação da Assembléia, o Sr. Presidente declarou que estavam aprovadas, sem reservas, as demonstrações financeiras e as contas referentes ao exercício findo em 31-12-78, e que dita aprovação implicava também na conseqüente aprovação da distribuição do resultado sugerida pela Diretoria e constante das demonstrações financeiras, na qual está incluído o dividendo de 25,94% sobre o lucro líquido ajustado, esclarecendo, a seguir, que competia ainda à Assembléia deliberar sobre o saldo do lucro líquido, no valor de Cr\$ 51.388.574,48 colocado a sua disposição e sobre a capitalização da reserva de capital, no montante de Cr\$ 36.236.837,78, resultante da correção da expressão monetária do capital realizado, que acabava de ser aprovada. Por unanimidade de votos a Assembléia deliberou destinar o saldo do lucro líquido do exercício de 1978 colocado a sua disposição, à conta reserva para aumento do capital, bem como, na forma da legislação em vigor, capitalizar, do total da reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado, apenas Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), vez que o saldo de Cr\$ 236.837,78 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) corresponde a fração de centavos do valor nominal das ações, deliberando ainda, sempre por unanimidade de votos, que em função da referida capitalização o capital social ficava aumentado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros), atendendo-se o mesmo mediante o aumento do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma. Prosseguindo, a Assembléia, em decorrência das decisões acima, houve por bem reconhecer, por unanimidade de votos, que o «caput» do Art. 5º dos Estatutos Sociais passava automaticamente e em razão das supra citadas decisões, a ter a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 100.000,00 (cem milhões) de ações, todas nominativas e ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma. «Passando-se ao item «b» do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou competir à Assembléia a eleição do Conselho de Administração da Sociedade, bem como fixar os honorários da Administração. Por unanimidade de votos ficou deliberado o preenchimento de 10 (dez) cargos de Conselheiros, com mandato até a A. G. O. de 1980 e para os quais foram eleitos os Srs.: Presidente: Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado,

segurador, natural de São Paulo, SP, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Avenida Vieira Souto n.º 610, apt.º C-01, portador da Carteira de Identidade do I.F.P. n.º 540.193, CPF-026.478.427-87; Conselheiros: Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro, natural de São Paulo, SP, domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, onde reside à Av. Professor Filadelfo de Azevedo n.º 310, portador da Carteira de Identidade SSP-SP-n.º 406.483, inscrito no CPF sob o n.º 002.478.558-04; Antonio Dias Leite Neto, brasileiro, casado, economista, natural da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Rua Engenheiro Del Castilho n.º 105, portador da Carteira de Identidade do IFP n.º 960.385, inscrito no CPF sob o n.º 041.366.917-34; Ararino Sallum de Oliveira, brasileiro, casado, Contador, natural do Rio de Janeiro, RJ, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Av. Afrânio de Melo Franco n.º 15—4º andar, portador da Carteira de Identidade n.º 4.546-9, do CRC-RJ, CPF-n.º 001.211.697-15; Carlos Frederico Lopes da Motta, brasileiro, desquitado, segurador, natural da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Rua Maria Angélica n.º 494, apt.º 401, portador da Carteira de Identidade do IFP-n.º 496.372, inscrito no CPF sob o n.º 066.572.397-04; Moacyr Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, natural da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Rua Ribeiro de Almeida n.º 26, apartamento. 1.201, portador da Carteira de Identidade da OAB-RJ n.º 8.168, CPF-002.941.287-00; Mário José Gonzaga Petrelli, brasileiro, casado, advogado, natural de Florianópolis, SC, domiciliado em Curitiba, PR, onde reside à Rua Carmelo Rangel n.º 444, portador da Carteira de Identidade da OAB-RJ n.º 2.664, CPF n.º 006.376.109-20; Obertal Paes Filho, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, natural de Minas Gerais, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Rua Miguel Lemos n.º 87 — apt.º 401, portador da Carteira de Identidade do IFP-n.º 1.419.632, CPF-009.609.007-30; Jorge Estácio da Silva, brasileiro, casado, Contador, natural da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, domiciliado na mesma Cidade, onde reside à Rua General Saint Martin n.º 1063, apt.º 801, portador da Carteira de Identidade do M. E. RG-n.º 882.702, CPF-002.941.877-15 e Armando Erik de Carvalho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, natural do Rio de Janeiro, RJ, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside à Estrada do Engenho D'Água n.º 1.208, Rua F n.º 46, portador da Carteira de Identidade do IFP n.º 1.663.479,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR GERAL

OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

DINORÁ MORAES FERREIRA

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado a publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.680,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------	---------------	-------	---------------

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E C T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, de exercícios anteriores

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

NA SEDE DO DIN

Sector de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto I - Ministério da Fazenda

Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto a sua aplicação

CPF nº 271.893.178-72. Ainda por unanimidade de votos, a Assembleia fixou a verba mensal global de 1.200 (um mil e duzentos) salários mínimos para a remuneração da Administração Social, competindo ao Conselho de Administração, na forma estatutária, rateá-la. Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém tivesse se manifestado, encerrou a reunião, lavrando-se antes porém a presente ata que, lida e achada conforme foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1979. — Moacyr Pereira da Silva, Presidente da Assembleia. — Ararino Sallum de Oliveira, Secretário p. Atlântica—Companhia Nacional de Seguros, Ararino Sallum de Oliveira, Diretor. pp. Banco Bradesco de Investimentos S/A., Miguel Persi p. Copa—Empreendimentos e Participações S/A. — João Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Epema—Administração e Participações Ltda. — Antônio Dias Leite Neto e Alfredo Grumser Filho, Diretores. — Cópia fiel do texto lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais.

BOAVISTA-COMPANHIA DE SEGUROS
DE VIDA E ACIDENTES

CGC-33.498.411/0001-08

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Boavista - Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, realizada em 16 de abril de 1979.

As dez horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e setenta e nove, na sede social, sita à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta cidade, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, representando 83,09% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas, apostas no Livro de Presença de Acionistas. Na conformidade das disposições estatutárias assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga que, dando por abertos os trabalhos, convidou o acionista Moacyr Pereira da Silva para Secretário, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e mandou proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 4-4-79, 5-4-79 e 6-4-79, do seguinte teor: «Boavista-Companhia de Seguros de Vida e Acidentes» - C.G.C. - 33.498.411/0001-08 - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da Boavista - Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16 de abril de 1979, às 10:00 horas, na sede social, sita à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, com a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e apreciação da Proposta da Diretoria, referenciada pelo Conselho de Administração, para alteração de dispositivos estatutários, a fim de atender exigências formulada pela SUSEP; b) Ratificar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 22-2-79 no que diz respeito ao aumento de capital social e à consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 30 de março de 1979. Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente do Conselho de Administração.» A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: «Senhores Acionistas: Pela presente propomos-lhes que para atender exigência formulada pela SUSEP e sem prejuízo dos direitos pecuniários assegurados aos possuidores de nossas Partes Beneficiárias, eis que a base de cálculo e o percentual da remuneração ficam mantidos e inalterados, que os artigos 6º, 7º, 8º e 35 dos Estatutos Sociais passem a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 6º - A Sociedade criou 100 (cem) Partes Beneficiárias nominativas ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal e que conferirão aos seus titulares, o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação, obedecidas as disposições legais, de 10% (dez por cento) dos lucros anuais, ou seja 1-10% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, atendido, porém, e obrigatoriamente, o pagamento, por parte destas, dos dividendos mínimos de 10% (dez por cento) do capital social realizado. Parágrafo Único - As Partes Beneficiárias foram atribuídas a colaboradores da Sociedade por deliberação da Assembleia Geral que as criou.» «Artigo 7º - Para a formação do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, serão ainda, na forma da Lei, retirados do lucro anual, mais 2% (dois por cento). A sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das Partes Beneficiárias, podendo restará-la sempre que julgar necessário. Parágrafo 1º - No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, a partir de 1973, as Partes Beneficiárias serão resgatadas mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à Conta do Capital para fazer face ao seu aumento. Parágrafo 2º - O capital de resgate das Partes Beneficiárias será o décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos. Parágrafo 3º - Tanto para o cálculo da distribuição do lucro líquido como para a determinação do valor do resgate, o número de Partes Beneficiárias emitidas, 100 (cem), servirá sempre de divisor. «Artigo 8º - O pagamento da percentagem sobre o lucro anual atribuído às Partes Beneficiárias, far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.» «Artigo 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais: a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para o Imposto de Renda; c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais; d) atendido o disposto no artigo 6º destes Estatutos, 10% (dez por cento) para atender a participação das Partes Beneficiárias; e) na conformidade do disposto no artigo 7º destes Estatutos, 2% (dois por cento) destinados a formação do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. Por fim, propomos-lhes ainda face as disposições legais em vigor, seja revogado e assim suprimido o parágrafo único do artigo 39 dos Estatutos Sociais, permanecendo inalterado o seu «caput». Era o que tínhamos a propor. Rio de Janeiro, 30 de março de 1979. Antonio Carlos de Almeida Braga, João Carlos de Almeida Braga, Paulo Konder Bornhausen, José Raul da Costa Machado.» Terminada a leitura, foi a proposta colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, o que levou o Sr. Presidente a declarar que os artigos 6º, 7º, 8º e 35 dos Estatutos Sociais passavam a ter a redação da Proposta da Diretoria que acabava de ser aprovada, ficando ainda revogado o parágrafo único do artigo 39. Passando-se ao item «b» do Edital de Convocação a Assembleia, após ter o Sr. Presidente esclarecido que a matéria se destinava a atender dispositivo legal regulamentar, deliberou por unanimidade de votos, dar por ratificada integralmente a decisão adotada na Assembleia Geral Ordinária de 22-2-79, no que tange ao aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros) e principalmente no que diz respeito a alteração da redação do «caput» do artigo 5º dos Estatutos Sociais decorrente da referida deliberação e também ali aprovada. Finalmente o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém tivesse se manifestado, encerrou a reunião, lavrando-se antes porém a presente ata que lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada. — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1979. — Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembleia. — Moacyr Pereira da Silva, Secretário. — Ararino Sallum de Oliveira, pp. Banco Bradesco de Investimentos S/A., Miguel Persi p. Atlântica - Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor. p. Epema-Administração e Participações Ltda., Antônio Dias Leite Neto e Alfredo Grumser Filho, Diretores. — Cópia fiel do texto lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da BOAVISTA - Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, realizada em 20 de março de 1979.

As dez horas do dia vinte de março de mil novecentos e setenta e nove, na sede social, sita à Rua Barão de Itapagipe nº 225,

nesta Cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas representando 83, 42% do seu capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no respectivo livro de Presença. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antônio Carlos de Almeida Braga que declarou instalada a Assembléa e convidou para Secretário o acionista Moacyr Pereira da Silva, ficando, assim, constituída a mesa. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* do Estado, edição dos dias 9, 12 e 13 de março de 1979 e no *Jornal do Comércio*, edição de 9, 10 e 12 também do mês de março de 1979, do seguinte teor: «BOAVISTA — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes — C.G.C. — N.º 33.498.411/0001-08 — Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da BOAVISTA — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de março de 1979, às 9:00 horas, na sede social, sita à Rua Barão de Itapagipe n.º 225, nesta Cidade, com a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e apreciação da Proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração, para aumento do capital social de Cr\$ 136.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante capitalização de reservas livres existentes, a ser atendido através da elevação do valor nominal das ações, bem como a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 7 de março de 1979. Antônio Carlos de Almeida Braga, Presidente do Conselho de Administração.» Passando-se ao item «a» da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da seguinte Proposta da Diretoria, já referendada pelo Conselho de Administração: «Senhores Acionistas: na conformidade das disposições legais e tendo em vista os interesses da Companhia, vimos submeter à elevada apreciação de V. Sas. a presente Proposta para aumento do capital social de Cr\$ 136.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante o aumento do valor nominal das ações de Cr\$ 1,36 para Cr\$ 2,00 cada uma, e através da capitalização das seguintes reservas livres no montante total de Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros): «Reserva para Aumento do Capital — Ações Bonificadas — Cr\$ 14.112.889,29; «Reserva para Aumento do Capital — Lucros — Cr\$ 30.879.210,08; «Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio — Cr\$ 9.400.341,74; e «Reserva de Correção Monetária — Cr\$ 9.607.568,89. Se aprovado dito aumento de capital, propomos ainda que em decorrência do mesmo o «caput» do artigo 5º dos Estatutos Sociais, mantidos os seus parágrafos, passe a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma.» Era o que tínhamos a propor. Rio de Janeiro, 5 de março de 1979. Antônio Carlos de Almeida Braga — João José de Souza Mendes — Mário José Gonzaga Petrelli — José Raul da Costa Machado. Colocada a matéria em discussão e votação foi a mesma aprovada por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente declarou que o capital social da Companhia passava a ser de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações, no valor de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma e que o artigo 5º dos Estatutos Sociais passava a ter a redação constante da proposta que acabava de ser aprovada. Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém tivesse se manifestado, encerrou a Assembléa, lavrando-se antes porém, a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 20 de março de 1979. Antônio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembléa. — Moacyr Pereira da Silva, Secretário. Ararino Sallum de Oliveira. PP. Banco Bradesco de Investimentos S/A., Miguel Persi. João Carlos de Almeida Braga. P. Epema-Administração e

Participações Ltda. — Antônio Dias Leite Neto e Alfredo Grumser Filho, Diretores. P. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Moacyr Pereira da Silva, Diretor. Cópia fiel do texto lavrado no livro de Atas das Assembléas Gerais.

ESTATUTOS DA BOAVISTA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º) — A BOAVISTA Companhia de Seguros de Vida e Acidentes é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º) — A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo facultado, na medida dos interesses sociais, a critério da Diretoria, a criação e extinção de filiais, sucursais, escritórios e dependências de qualquer natureza, em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental.

Artigo 3º) — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 4º) — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Capital

Artigo 5º) — O capital social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma.

Parágrafo 1º) — O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferência de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.

Parágrafo 2º) — A Sociedade poderá omitir títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, podendo os mesmos ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo 3º) — A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

CAPÍTULO III

Partes Beneficiárias

Artigo 6º) — A Sociedade criou 100 (cem) Partes Beneficiárias nominativas ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal e que conferirão aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação obedecidas as disposições legais, de 10% (dez por cento) dos lucros anuais, ou seja, 1/10% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, atendido, prévia e obrigatoriamente, o pagamento, aos acionistas, dos dividendos mínimos de 6% (seis por cento) do capital social realizado.

Parágrafo Único — As partes Beneficiárias foram atribuídas a colaboradores da Sociedade, por deliberação da Assembléa Geral que as criou.

Artigo 7º) Para formação do Fundo de Resgate das partes Beneficiárias, serão ainda, na forma da lei, retirados do Lucro anual mais 2% (dois por cento). A Sociedade porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal fundo tenha atingido a importância suficiente para resgate das partes Beneficiárias, podendo restaurá-la sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º) — No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, a partir de 1973, as partes Beneficiárias serão resgatadas mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do fundo de resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento.

Parágrafo 2º) — O capital de resgate das partes Beneficiárias será o décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo 3º) — Tanto para o cálculo da distribuição do lucro líquido como para a determinação de valor do resgate, o número de partes Beneficiárias emitidas, 100 (cem), servirá sempre de divisor.

Artigo 8º) — O pagamento da percentagem sobre o lucro anual atribuído às Partes Beneficiárias, far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembléa Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Assembléa Geral

Artigo 9º) — As Assembléas Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, para deliberação nos casos previstos em lei, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

3º Parágrafo 1º) — As Assembléas Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º) — À cada ação ordinária caberá um voto nas Assembléas Gerais.

Artigo 10º) — As Assembléas Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um acionista de sua livre escolha.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procurador, constituído na forma da lei.

Artigo 11º) — A remuneração mensal dos administradores da sociedade será estabelecida pela Assembléa Geral, até o teto correspondente ao equivalente de 1.200 (mil e duzentos) salários mínimos vigentes na região da sede da sociedade, cabendo ao Conselho de Administração ratear a verba entre os administradores.

Artigo 12º) — Não poderão tomar parte nas deliberações os acionistas cujas ações tenham sido inscritas no Livro de Transferência há menos de 10 (dez) dias da data da Assembléa.

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 13º) — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais e residentes no país.

Parágrafo Único: Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar garantia de suas gestões.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 14º) — O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Presidente e de 5 (cinco) a 11 (onze) Conselheiros acionistas, de notória idoneidade moral, financeira e técnica, eleitos pela Assembléa Geral e por ela destituíveis, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço de sua composição, poderão ser eleitos para membros da Diretoria.

Artigo 15º) — São atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas em Lei:

- traçar a política geral da empresa;
- examinar seus planos administrativos e orçamento;
- examinar as operações e negócios relevantes;
- opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria;
- eleger o substituto eventual do Presidente, bem como eleger e destituir os Diretores e indicar seus substitutos em caso de impedimento ou falta eventual;
- manifestar-se, se achar conveniente, sobre as atribuições dos Diretores;
- distribuir, entre os seus membros e os da Diretoria, a remuneração mensal estabelecida pela Assembléa Geral e, bem assim, a Gratificação a que se refere o artigo 35, letra «c» destes Estatutos;
- convocar a Diretoria ou Diretores para prestar-lhe esclarecimentos;

i) submeter à Assembléa Geral o Relatório da Administração e as Contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e distribuição de dividendos.

j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 16º) — Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho será substituído pelo substituto designado pelo Conselho.

Parágrafo 1º) — No caso de vacância do cargo de Presidente proceder-se-á à substituição na forma acima mencionada, aplicando-se quanto ao cargo de Conselheiro que assim ficar vago, o adiante disposto; no caso de vacância de qualquer dos demais cargos de Conselheiro, ao Conselho caberá indicar um acionista para substituto.

Parágrafo 2º) — Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o substituto servirá até a primeira Assembléa Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo que terá mandato por igual ao que restava ao do substituído.

Artigo 17º) — O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do Presidente, lavrando-se atas das reuniões em livro próprio, onde constará, pelo menos, o resumo dos pareceres eventualmente emitidos.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 18º) — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e, ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 19º) — Os membros da Diretoria que também não forem Conselheiros poderão participar de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, nas quais terão voz, mas não voto.

Artigo 20º) — Compete ao Presidente do Conselho de Administração;

I — Convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral;

II — Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 21º) — A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, será composta de no mínimo 6 e no máximo de 12 membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes e de 3 (três) a 6 (seis) Diretores sem designação especial.

Parágrafo 1º) — Somente poderão ser eleitos para cargo de Diretores, pessoas com até 65 (sessenta e cinco) anos incompletos.

Parágrafo 2º) — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 1-2-1978.

Artigo 22º) — Nas suas ausências ou impedimentos temporários:

a) O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado;

Os Diretores Vice-Presidentes, e os demais Diretores, se substituirão entre si por seus pares, e por designação do Presidente.

Parágrafo Único: O substituto acumulará com as suas, as funções do substituído, sendo que só por substituição admitir-se-á acumulação de cargos na Diretoria.

Artigo 23º) — No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, proceder-se-á à substituição na forma do artigo anterior e o substituto servirá até a primeira reunião do Conselho de Administração, ao qual caberá eleger o substituto definitivo que terá mandato por tempo igual ao que restava ao substituído.

24º) — A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe gerir os interesses sociais consoantes a política estabelecida pelo Conselho de Administração e suas demais decisões, bem como representar a sociedade.

Artigo 25) — Além das previstas em lei neste Estatuto, constituem atribuições e deveres da Diretoria:

a) executar a política traçada pelo Conselho de Administração;

b) deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração;

c) nomear ou contratar superintendentes ou gerentes de Sucursais ou Agências e resolver sobre sua destituição;

d) criar ou suprimir Sucursais, agências ou outras dependências;

e) deliberar sobre estruturação e modificação dos quadros de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens;

f) mandar elaborar balancetes mensais, fornecendo-os ao Conselho de Administração;

g) apresentar ao Conselho de Administração, em forma de sugestão, o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, para que este os submeta à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento;

h) sugerir ao Conselho de Administração que este proponha à Assembléia Geral a distribuição de dividendos aos acionistas, bem como o aumento do capital social.

i) consultar e solicitar pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

j) aprovar o regulamento interno da Sociedade e suas alterações;

l) contratar os serviços de auditoria externa, escolhida pelo Conselho de Administração.

Artigo 26) — A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, especialmente para transigir, renunciar, desistir, ceder direitos creditórios, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, onerar e alienar bens sociais móveis ou imóveis, ou adquirir bens dessa natureza, dar cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou favor, nem violem quaisquer normas legais que regulam as atividades das Companhias Seguradoras.

Artigo 27) — A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1) — Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações, para a sociedade, nem exonerem terceiros de obrigações para com ela, a sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2) — Nos atos relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou de valores mobiliários, bem como naqueles em que a sociedade se obrigue como avalista ou fiadora, e ainda nos atos que envolvam interesses societários, a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um obrigatoriamente ou Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes.

Artigo 28) — A sociedade poderá ainda ser representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, admitido, no caso demandado judicial, o prazo indeterminado.

Parágrafo 1) — Ademais, o instrumento do mandato deverá especificar se o procurador deverá agir em conjunto com outro procurador ou com um Diretor, sendo que no silêncio entender-se-á que o procurador está autorizado a agir isoladamente.

Parágrafo 2) — Na outorga do mandato a sociedade se representará por 2 (dois) Diretores ou por procurador (es) com poderes especiais, ou ainda por um procurador com poderes especiais e um Diretor.

Parágrafo 3) — Se o instrumento de mandato se destinar a outorgar poderes para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o § 2º do artigo 27º dos presentes Estatutos, a representação da sociedade no ato obedecerá à regra ali estabelecida.

Artigo 29) — A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deliberará validamente com a presença de pelo menos 1/2 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, ca-

sendo ao Diretor-Presidente, ab initio, o voto de qualidade.

Parágrafo Único — Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 30) — Compete ao Diretor-Presidente:

I) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II) fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as deliberações da própria Diretoria;

III) distribuir entre os Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas diversas áreas operacionais e administrativas da sociedade.

IV) dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da sociedade.

Artigo 31.0) — Compete a cada um dos Diretores Vice-Presidentes coordenar as atividades das áreas (s) ou setores (s) que por decisão do Diretor-Presidente lhe ficar(em) afetado(s).

Artigo 32) — Compete a cada um dos Diretores sem designação especial assessorar no desempenho de suas funções o Diretor Vice-Presidente a que ficar vinculado por decisão do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 33) — O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas com a composição de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que o instalou, a qual fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1) — Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, na ordem da respectiva nomeação pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2) — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro — Lucros — Fundos e Reservas.

Artigo 34) — O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35) — Do resultado do exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- a) os eventuais prejuízos acumulados;
- b) a provisão para o Imposto de Renda,
- c) até 10% (dez por cento), para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais;
- d) atendido o disposto no artigo 6º destes Estatutos, 10% (dez por cento) para atender à participação das Partes Beneficiárias.
- e) na conformidade do disposto no artigo 7º destes Estatutos, 2% (dois por cento), destinados à formação do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

Artigo 36) — Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5 (cinco por cento) se destinarão à constituição da reserva legal e 25 (vinte e cinco por cento) se destinarão ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório que fica assim assegurado aos acionistas.

Artigo 37) — O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Artigo 38) — O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 39) — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. (Nº 6.979 — 1-8-79 — Cr\$ 35.290.00)

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 0.051.628.78, Resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, com sede na cidade de São Paulo (SP), relativa ao aumento de seu capital social de CR 60.720.000,00 (sessenta milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 82.579.200,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da reserva de correção monetária do capital (Agosto de 23-3-79), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de maio de 1979. — Francisco de Assis Figueira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL, YASUDA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1979.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de um mil, novecentos e setenta e nove (1979), às dez horas e trinta minutos (10,30), na sede social da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2.020, nesta cidade e Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas representando mais de 87% (oitenta e sete por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Fujio Tachibana, presidente do Conselho de Administração, que convidou os acionistas Srs. Nelson Tamaki Shimada e Mituo Hirata para secretários. O Presidente comunicou que encontrava-se presente o Sr. Haruo Watanabe, inscrito no CRC, na categoria de Contador sob nº 34.521, na qualidade de representante credenciado da nossa auditoria independente Auditfisco — Auditoria Fiscal e Contábil S/C Ltda., inscrito no CRC, sob nº 2.135, para quaisquer esclarecimentos aos acionistas sobre os documentos referidos no artigo 133 da Lei 6.404 de 15-12-76. Constituída a mesa, o Presidente esclareceu que o aviso de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15-12-76, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário do Comércio, nos dias 20; 21 e 22/2/79 e solicitou ao secretário Sr. Nelson Tamaki Shimada, a leitura do Edital de Convocação, publicado nos mesmos jornais, dos dias 14; 15 e 16-3-79, do seguinte teor: «Companhia de Seguros América do Sul Yasuda — Sociedade Anônima de Capital Aberto — CGC. 60.405.925/000.144 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizarem-se à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2.020, nesta cidade e Estado de São Paulo, às 10,30 horas do dia 23 de março de 1979 a fim de discutirem e deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia: A. — Discussão e exame do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da conta de lucros e perdas e destinação do excedente, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978; B. — Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; C. — Capitalização do valor da Correção monetária do capital realizado, nos termos do artigo 167 da Lei 6.404 de 15-12-76, mediante alteração do artigo 5º do Estatuto Social; D. — outros assuntos de interesse social. Outrossim, na forma estabelecida pelo Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembleia Geral. São Paulo, 14 de março de 1979. Fujio Tachibana — Presidente do Conselho de Administração». Passando a pauta dos assuntos, o Presidente solicitou ao secretário Sr. Mituo Hirata que procedesse a leitura dos documentos referente ao item A da ordem do dia, sobre o relatório da Diretoria,

do Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações de Resultado, de lucros acumulados e de origens e aplicações de recursos, referente ao exercício encerrado em 31-12-78. Solicitada a dispensa da leitura dos mesmos, tendo em vista que todos os presentes já os tinham em mãos e que havia sido publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Diário do Comércio, edição de 24-2-79, foi aprovada por unanimidade pelos presentes a sugestão. O secretário procedeu então, a leitura da proposta do Conselho de Administração sobre a destinação do excedente apurado no exercício de 1978, do seguinte teor: «Proposta do Conselho de Administração — Senhores Acionistas: foi apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, um excedente no valor de Cr\$ 26.225.117,78 (Vinte e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseite cruzeiros e setenta e oito centavos), o em cumprimento às disposições legais e estatutárias, propomos a seguinte distribuição: Cr\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para participação aos funcionários; Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para doação à Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social FASASS.; Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para doação à Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurosul ABREFS.; Cr\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros) para participação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; Cr\$ 1.039.000,00 (Um milhão e trinta e nove mil cruzeiros) para Fundo de Reserva Legal; Cr\$ 5.692.600,00 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) para dividendos aos acionistas e Cr\$ 14.043.617,78 (Quatorze milhões, quarenta e três mil, seiscentos e dezesseite cruzeiros e setenta e oito centavos) que será levado para a Conta de Reserva para aumento de capital. São Paulo, 12 de março de 1979». Concluída a leitura, o Presidente colocou o assunto referente ao item A da ordem do dia em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, excluídas as abstenções legais. Passando ao item B da ordem do dia, relativo a fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1979, foi aprovado por unanimidade de votos, abstenção de votar os legalmente impedidos, o honorário do Conselho de Administração no valor global de até Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais e distribuídos em consenso entre si, e o honorário da Diretoria no valor global de até Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) C da ordem do dia, o Presidente esclareceu que na forma do artigo 167 da Lei 6.404 de 15-12-76, competia a Assembléia deliberar sobre a capitalização da Reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado na importância de Cr\$ 21.859.200,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros) consignada no Balanço Patrimonial encerrado em 31-12-78, sem modificação do número de ações emitidas, com aumento do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) para Cr\$ 1,36 (Um cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma, com a consequente substituição das cautelas de ações, permanecendo as frações de centavo na conta de Reservas de capital, na importância de Cr\$ 143.811,90 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e noventa centavos). Submetida a votação, a matéria foi aprovada unanimemente, excluídas as abstenções legais. Em seguida a Assembléia aprovou a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: «Artigo 5º. — O capital social é de Cr\$ 82.579.200,00 (Oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), dividido em 60.720.000 (Sessenta milhões, setecentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e indivisíveis no valor de Cr\$ 1,36 (Um cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma, podendo pertencer às pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor». Em seguida, o Presidente passando ao item D da ordem do dia, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, informou que de acordo com a Instrução nº 2 da CVM. (Comissão de Valores Mobiliários), as publicações legais serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Diário do Comércio. Nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo

tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. São Paulo, 23 de março de 1979. Assinaturas: Fujio Tachibana; Nelson Tamaki Shimada; Mituo Hirata; Antônio Salvado Amaral; Ueno; Mamoru Yamamura; Makoto Suzuki; Joji Kanegae; Tadashi Takenaka; Hajimu Kuramochi; Kazuo Uchino; Massao Suzuki; Masamichi Kitahara; Kenji Takahashi; The Yasuda Fire And Marine Ins. Co. Ltda. — P.P. Kenji Takahashi; Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social — FASASS — P. Dir. Kozo Massuda-Tetuo Iocida; Tetuo Iocida; Banco América do Sul S.A. — P.Dr. Itiro Muto-Tetuo Iocida; Itiro Muto; Júlio Henriques; José Damas Salvado Amaral; Sin-Itiro Yazima; Empresa Agro Comercial Santa Ercília S.A. — P.Dr. Sin-Itiro Yazima — Lucio Morita; Hitoshi Okamoto; Hiroyuki Okawa; Shiniti Aiba; Yoshiro Fukai; Yoshiharu Yamamoto; Kozo Massuda; Shuichiro Wada; Ichio Takeda; Junzaburo; Kabushiki Kaisha Fuji Guinko — P.P. Junzaburo Takehara; Fujio Sei e Kiyoshi Kawazoe.

Esta ata é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de março de 1979. — Hitoshi Okamoto Hiroyuki Okawa, Dir. Superintendente Dir. Gerente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1979.

Aos sete (07) dias do mês de maio de um mil, novecentos e setenta e nove (1979), às quatorze (14:00) horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2.020, nesta cidade e Estado de São Paulo. Verificado o número legal de presença, representada por mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, o Sr. Fujio Tachibana — Presidente do Conselho de Administração, declarou aberta a Assembléia Geral Extraordinária, assumindo a presidência conforme o Estatuto Social e nomeou o Srs. Mituo Hirata e Nelson Tamaki Shimada, para secretários. Constituída a mesa, o Sr. Nelson Tamaki Shimada procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no prazo e forma da lei, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e «Diário do Comércio», nos dias 28/4; 01; 02/05 e 28/4; 02; 3/5 respectivamente, e assim redigidos: «Companhia de Seguros América do Sul Yasuda — Sociedade de Capital Aberto — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2.020, nesta cidade e Estado de São Paulo, às 14:00 horas do dia 07 de maio de 1979, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da seguinte ordem do dia: A — Em atendimento à Circular SUSEP nº 27 de 21.3.79, ratificar a capitalização do valor da correção monetária do capital realizado, deliberado na AGO. de 23.3.79 e a conseqüente alteração do «caput» do artigo 5º do Estatuto Social; B — Outros assuntos de interesse social. Outrossim, na forma estabelecida pelo Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembléia Geral». Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao secretário Sr. Mituo Hirata, a leitura da Proposta do Conselho de Administração referente ao item «A» da ordem do dia, do seguinte teor: «Proposta do Conselho de Administração: Em atendimento à Circular SUSEP nº 27 de 21.3.79, ratificar a capitalização do valor da correção monetária do capital realizado, na importância de Cr\$ 21.859.200,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,36, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 23.3.79, e a conseqüente alteração do «caput» do artigo 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação, permanecendo os seus parágrafos: «Artigo 5º — O capital social é

de Cr\$ 82.579.200,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) dividido em 60.720.000 (sessenta milhões, setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e indivisíveis no valor de Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma, podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor». Terminada a leitura da proposta do Conselho de Administração, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, excluídas as abstenções legais, ficando portanto re-ratificada a capitalização do valor da correção monetária do capital realizado, conforme deliberado na AGO. de 23.3.79 e o conseqüente aumento do capital social de Cr\$ 60.720.000,00 para Cr\$ 82.579.200,00, alterando portanto o «caput» do artigo 5º do Estatuto Social, conforme proposta, esclarecendo que as deliberações da Assembléia estavam sujeitas à aprovação pelos órgãos competentes. Passando ao item «B» da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, e como ninguém se manifestou, informou que as publicações legais serão efetuadas no Diário Oficial da União. Nada mais havendo a tratar, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. São Paulo 07 de maio de 1979. Assinaturas: Fujio Tachibana; Mituo Hirata; Nelson Tamaki Shimada; The Yasuda Fire And Marine Insurance Co. Ltda., p.p. Kenji Takahashi; Kenji Takahashi; Mamoru Yamamura; Sin-Itiro Yazima; Empresa Agro Comercial Santa Ercília S.A. — p.p. Dir. Sin-Itiro Yazima — Lucio Morita; Kabushiki Kaisha Fuji Guinko — p.p. Junzaburo Takehara; Junzaburo Takehara; Keisuke Murayama; Hiroyuki Okawa; Masamichi Kitahara; Hajimu Kuramochi; Itiro Muto; Tetuo Iocida; Banco América do Sul S.A. — p. dir. Itiro Muto-Tetuo Iocida; Massao Suzuki; Kozo Massuda; Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social — FASASS — p. dir. Kozo Massuda-Tetuo Iocida; Hitoshi Okamoto; Shiniti Aiba.

Esta ata é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 1979. — Hitoshi Okamoto, Diretor Superintendente. — Hiroyuki Okawa, Diretor Gerente.

PROJETO NA INTEGRA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA.

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração.

Art. 1º. A Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, é uma Sociedade de Capital Aberto, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.067 de 20 de dezembro de 1958, e a operar pela Carta Patente nº 399 de 16 de março de 1959, regulada pelo presente Estatuto e leis vigentes.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, podendo, observadas as formalidades legais, instalar agências, sucursais, filiais, escritórios e nomear agentes representantes e correspondentes, em qualquer parte do País e do exterior.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, assim definidos pela legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e do Número de Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 82.579.200,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), dividido em 60.720.000 (sessenta milhões, setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e indivisíveis, no valor de Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos) cada uma, podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Quando do aumento de capital, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição;

§ 2º O desdobramento de títulos múltiplos ou cautelas representativas de ações, quando solicitados pelos acionistas, os atos de registros e comunicações, não deverão ultrapassar de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação do interessado e será efetuado a preço não superior ao de custo;

§ 3º Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, serão pagos os dividendos aprovados em Assembléia Geral dos acionistas, e distribuídas as ações provenientes de Aumento de Capital, prazo este contado da data da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6º A Assembléia Geral dos acionistas exercerá todos os poderes que lhes são conferidos pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 15.12.76) e será ordinária quando tiver por objeto a deliberação sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404 de 15.12.76, e extraordinárias nos demais casos.

§ 1º As Assembléias Gerais, serão convocadas na forma da Lei e deste Estatuto, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou no seu impedimento ou falta, pelo Vice-Presidente e no impedimento ou falta deste, por qualquer outro membro do mesmo Conselho, aclamado pela Assembléia, devendo aquele que as presidir, convidar dois acionistas para secretários;

§ 2º A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente, quando se fizer necessária a sua convocação;

§ 3º Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 7º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número;

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Art. 8º A Administração da Sociedade competirá a um Conselho de Administração, cujos membros deverão ser acionistas, e a uma Diretoria, constituída de acionistas ou não, todos residentes no País.

Art. 9º O Conselho de Administração, compor-se-á de 6 (seis) a 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente e até 7 (sete) Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10º É da competência do Conselho de Administração, indicar, dentre os acionistas residentes no País, os substitutos dos Conselheiros, nos casos de vaga, ausência ou impedimento, cujo mandato irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à vacância.

Art. 11º O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede da Sociedade, em dia e hora previamente estabelecidos, e extraordinariamente quando necessário for, e convocada pelo seu Presidente.

§ 1º O «quorum» para reunião do Conselho será de a metade mais um de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12º É da competência do Conselho de Administração além das atribuições que lhes são determinadas por Lei, mais as seguintes:

a. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

b. Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, os quais terão as atribuições determinadas no Estatuto;

c. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em celebração;

d. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15.12.76;

e. Manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

f. Autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

g. Escolher e destituir os auditores independentes; h. Propor em Assembléia Geral as alterações estatutárias que for do interesse da sociedade;

i. Deliberar sobre a instalação ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios, departamentos ou representações;

Art. 13º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

b. Promover a execução de todas as decisões ou deliberações tomadas pelo Conselho;

c. Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas reuniões do Conselho.

Art. 14º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

a. Auxiliar o Presidente do Conselho na execução de suas atividades;

b. Substituir o Presidente em sua licença, impedimentos ocasionais ou definitivos ou nos casos de vacância.

Art. 15º. A Diretoria será eleita pelo Conselho Administrativo e destituível a qualquer tempo pelo mesmo Conselho e será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, podendo a mesma ser convocada por qualquer de seus membros, consignando em livro próprio, o que for deliberado na ocasião pela maioria presente;

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente além de seu voto como membro terá o de qualidade.

Art. 16º. A Diretoria será composta de 1 (hum) Diretor Presidente; 2 (dois) Diretores Superintendentes; 3 (três) Diretores Gerentes, e até 3 (três) Diretores, residentes no País, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente:

a. Executar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

b. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

c. Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes «Ad-locum», sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144 da Lei 6.404 de 15.12.76;

d. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório da Administração e das atividades da Sociedade e as contas da Diretoria;

e. Fixar as atividades específicas de cada membro da Diretoria;

f. Supervisar os negócios administrativos da Sociedade;

g. Autenticar com a sua rubrica os livros sociais ou determinar quem o faça;

h. Praticar todos os atos de administração da Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;

i. Propor a criação, supressão de agências, sucursais, filiais, escritórios e representações;

j. Nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar lhes os seus vencimentos;

k. Preparar o relatório, Balanço e contas anuais a serem apresentados em Assembleia Geral.

§ 2º. Competem aos Diretores Superintendentes:

a. Superintender as atividades da Sociedade;

b. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, quando não o fizer o Diretor Presidente;

c. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos, podendo nesses casos, um Diretor Superintendente ser escolhido na reunião da Diretoria para representá-lo;

d. Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade para esse fim e também com poderes «Ad-Judicium», obedecendo o parágrafo Único do artigo 144 da Lei 6.404 de 15.12.76, sem prejuízo de idênticas atribuições que, com prioridade cabem ao Diretor Presidente;

§ 3º. Competem aos Diretores Gerentes:

a. Auxiliar os Diretores Superintendentes;

b. Gerir as operações e serviços da Sociedade.

§ 4º. Competem aos outros Diretores:

a. Exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria e auxiliar os Diretores Superintendentes e Gerentes na administração dos negócios e serviços da Sociedade.

Art. 17º. Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para com a Sociedade, deverão constar pelo menos as assinaturas de 2 (dois) membros da Diretoria ou procuradores da Sociedade com poderes bastante ou ainda a de um destes com a de um dos membros da Diretoria.

§ 1º. Perante as repartições incumbidas de fiscalização da Sociedade, qualquer dos membros da Diretoria, terá poderes de Representação;

§ 2º. As apólices, os certificados de seguros e os documentos equivalentes ou complementares, poderão ser assinados por um dos membros da Diretoria ou procurador devidamente constituído;

§ 3º. Em se tratando de sucursais, filiais, escritórios e agências, os movimentos bancários poderão ser assinados por um dos membros da Diretoria ou um procurador devidamente constituído.

Art. 18º. As remunerações mensais do Conselho de Administração e da Diretoria serão englobadas e fixadas pela Assembleia Geral dos Acionistas. Fixada a remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria pela Assembleia Geral, os respectivos membros em reunião fixarão as remunerações para cada cargo.

Art. 19º. Vencido o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria, seus membros permanecerão nos cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 20º. Vagando o cargo de qualquer membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho Administrativo que exercerá apenas suas funções pelo tempo que faltar ao substituído. Nos casos de impedimentos ocasionais ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, escolher para tanto, respectivamente, outro membro do Conselho ou outro membro da Diretoria, que acumulará às suas funções as dos substituídos.

Art. 21º. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões respectivas, conforme o caso, após homologação pelos órgãos competentes.

§ 1º. Todos os membros do Conselho de Administração antes da investidura, darão em caução 1.000 (hum mil) ações em garantia de sua gestão, bem como os membros acionistas da Diretoria;

§ 2º. A garantia de gestão dos membros da Diretoria não acionistas, será assegurada por terceiros ou outra garantia qualquer a critério do Conselho de Administração.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 22. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, que revisará as condições previstas em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previsto no § 2º do Artigo 161 da Lei 6.404 de 15.12.76.

§ 1º. No caso de impedimento de qualquer dos membros efetivos, renúncia ou morte, o Conselho Fiscal será recomposto com o aproveitamento do suplente mais idoso.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando no exercício efetivo de suas funções será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitadas as determinações legais.

CAPITULO VI

Do exercício Social e Destinação dos Lucros

Art. 23º. O exercício social irá de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Social ser levantado de acordo com as disposições das leis em vigor.

Art. 24º. Do resultado do exercício social, após deduzidos os prejuízos acumulados se houver, e a provisão para o Imposto Sobre a Renda, terá a seguinte destinação:

a. Uma parcela destinada ao pagamento de participação dos empregados;

b. Uma parcela destinada ao pagamento de doação ou contribuição a entidades beneficentes e previdenciárias dos empregados da empresa;

c. Uma parcela destinada ao pagamento da participação ao Conselho de Administração e à Diretoria obedecidas as limitações previstas no § 1º do Artigo 152 da Lei 6.404 de 15.12.76;

d. Apurado o lucro líquido, 5% (cinco pontos) serão destinados à Reserva Legal para garantia da integridade do capital social até os limites permitidos em lei;

e. O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, atendendo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco pontos) dos lucros líquidos consoante nos disposto no artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.76;

f. Atendida a distribuição acima, o saldo será levado a conta de Reserva para Aumento de Capital ou a outra reserva específica por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 25º. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, prescreverão a favor da Sociedade e levados à conta de Reserva de Aumento de Capital, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição do dividendo, no Diário Oficial do Estado.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 26º. A Sociedade entrará em liquidação, pela forma e termos previstos em lei.

Art. 27º. Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos pelas leis vigentes, aplicáveis à espécie.

(Nº 6.942 - 1-8-79 - Cr\$ 25.600,00)

Retificações

Na documentação da Companhia Renascença de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 28.6.79 - Seção I - Parte II (fls. 3786/3788):

Onde se lê: ... José Jaciel de Miranda ...

Leia-se: ... José Maciel de Miranda ...

Onde se lê: ... ficando assim constituída a mesma ...

Leia-se: ... ficando assim constituída a mesa ...

Onde se lê: ... Arthur Andersen Y Co ...

Leia-se: ... Arthur Andersen Y Co ...

Onde se lê: ... esclareceu o Presidente que cumpria ...

... esclareceu o Presidente que cumpria ...

Leia-se: ... declarou o Presidente que cumpria ...

Onde se lê: ... 405.977 ...

Leia-se: ... 405.800.977 ...

Onde se lê: ... abstenção dos efetivos ...

Leia-se: ... abstenção dos efetivos ...

Onde se lê: ... Cr\$500.000,00 ...

Leia-se: ... Cr\$500.000,00 ...

Onde se lê: ... decida ...

Leia-se: ... decidida ...

Onde se lê: ... das ações atualizado anualmente ...

Leia-se: ... das ações será atualizado anualmente ...

Onde se lê: ... realizado ...

Leia-se: ... realizado ...

Onde se lê: ... que são assinados ...

Leia-se: ... que serão assinados ...

Onde se lê: ... pp. Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Sady Freitas Dornelles, Lagrange Uriarte do Nascimento - Representante da Arthur Andersen Y Co. ...

Leia-se: ... pp. Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Sady Freitas Dornelles; Lagrange Uriarte do Nascimento - Representante da Arthur Andersen Y Co. ...

Onde se lê: ... As reuniões do Conselho só realizarão ...

Leia-se: ... As reuniões do Conselho se realizarão ...

Onde se lê: ... feita as condições ...

Leia-se: ... feita as deduções ...

Nº 7062 - 2 x 79 - Cr\$5.500,00

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM Nº 06, DE 26 DE JULHO DE 1979.

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários torna público que, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com o art. 24 e seu parágrafo único da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e considerando:

- que a custódia de valores mobiliários tem sido praticada tradicionalmente por diversas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

- que diversas entre essas instituições têm solicitado à Comissão de Valores Mobiliários autorização para, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404, passarem a considerar os valores mobiliários custodiados como se fungíveis fossem;

- que têm sido suscitadas dúvidas sobre as consequências da fungibilidade admitida no referido art. 41 e seu respectivo parágrafo único, no tocante aos poderes da entidade responsável pela custódia sobre os títulos depositados;

- que o fato de a CVM haver proposto ao Conselho Monetário Nacional a regulamentação das operações em margem não afasta a incidência genérica da regra do Parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.404/76;

- que, nas operações previstas de venda em margem, o empréstimo de valores mobiliários dar-se-á necessariamente mediante prévia autorização do cliente que houver depositado os títulos, configurando autorização para que a instituição responsável pela custódia possa agir como representante do depositante. Deliberou:

- Esclarecer que o princípio estabelecido no Parágrafo Único do art. 41 da Lei nº 6.404/76 é auto-aplicável, independentemente de

Onde se lê: ... dos anteriormente ...

Leia-se: ... anunciados anteriormente ...

Onde se lê: ... e regular ...

Leia-se: ... e regular ...

Onde se lê: ... diretrizes básicas da sociedade ...

Leia-se: ... diretrizes básicas e os objetivos da Sociedade ...

Onde se lê: ... a ser submetida ...

Leia-se: ... a ser submetidos ...

Onde se lê: ... delegar ...

Leia-se: ... delegar ...

Onde se lê: ... sendo 1 (um) Vice-Presidente ...

Leia-se: ... sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente ...

Onde se lê: ... substitivo será ele substituído ...

Leia-se: ... Art. 21 -- No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Con-

... substitivo será ele substituído ...

Onde se lê: ... As reuniões do Conselho só realizarão ...

Leia-se: ... As reuniões do Conselho se realizarão ...

Onde se lê: ... feita as condições ...

Leia-se: ... feita as deduções ...

Nº 7062 - 2 x 79 - Cr\$5.500,00

qualquer regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

- Declarar que, em consequência dessa aplicabilidade imediata, acham-se as instituições integrantes do sistema de valores mobiliários que mantêm serviço de custódia impedidas de dispor, de qualquer forma, em proveito próprio, dos valores mobiliários custodiados;

- Esclarecer que a autorização da CVM para que a instituição trate os valores mobiliários custodiados como se fungíveis fosse, não afasta a incidência da regra segundo a qual a disposição, a qualquer título, de valores mobiliários custodiados, só pode suceder por ordem do cliente da instituição, emitida caso a caso, nos termos do art. 24 e seu Parágrafo Único da Lei nº 6.385/76;

- Esclarecer mais que a disposição, a qualquer título, dos valores custodiados, só pode realizar-se através de operações cujo resultado reverta ao patrimônio do cliente que houver efetuado o depósito, ressalvados os casos de empréstimo em margem;

- Alertar os integrantes do sistema de distribuição para o fato de que, pelas mesmas razões expostas, a custódia realizada em bases tradicionais, com segregação dos títulos depositados por cada cliente, está submetida às mesmas regras acima referidas, no tocante à proibição de a instituição dispor, em proveito próprio, dos valores depositados;

- Declarar, finalmente, que a proibição de a instituição responsável pela custódia dispor dos títulos custodiados em proveito próprio, de caráter imperativo, não pode ser afastada por autorização, tácita ou expressa, do cliente que houver depositado em custódia os referidos títulos. - Geraldo Hess, Presidente em Exercício.

**ATOS DECLARATÓRIOS
DE 26 DE JULHO DE 1979**

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, resolveu nesta data:

Nº 40 autorizar o «Banco Itaú S/A.» (C.G.C. — M.F. nº 60.701.190/0001-04), sediado na capital do Estado de São Paulo, a manter serviço de agente emissor de certificados.

Nº 40 Autorizar o «Banco Itaú S/A.» (C.G.C. — M.F. 60.701.190/0001-04), sediado na capital do Estado de São Paulo, a manter serviços de ações escriturais. — *Geraldo Hess*, Presidente em Exercício

**ATOS DECLARATÓRIOS
DE 27 DE JULHO DE 1979.**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 04, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários, com a nova denominação social e autorizados a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76, os Auditores Independentes Pessoa Jurídica, referidos a seguir:

Nº 42

Nova Denominação

Almelo-Contadores e Auditores Independentes S/C — Recife — PE

Loudon Blomquist — Auditores Independentes — Rio de Janeiro — RJ

Revisora Nacional — Auditores Independentes S/C — São Paulo — SP

Mário Rocha Auditores Associados — Rio de Janeiro — RJ

Anterior Denominação

Almelo — Contadores e Auditores Independentes S/C Ltda. — Recife — PE

Loudon Blomquist — Auditores — Associados Ltda. — Rio de Janeiro — RJ

Revisora Nacional — Auditores — Independentes S/C Ltda. — São Paulo — SP

Mário Rocha Auditores Associados — S/C Ltda. — Rio de Janeiro — RJ

Nº 43

Auditores Independentes — Pessoa Física
Edi Rosa Fontana — Porto Alegre — RS

Edmam Feliciano Coimbra — São Paulo — SP

Gustavo Almeida Nunes Leite — Rio de Janeiro — RJ

Mário Gracioso Dourado — Rio de Janeiro — RJ

Paschoal Anania — São Paulo — SP

Auditores Independentes — Pessoa Jurídica

A. Campos & Cia. S/C Auditores Independentes — Aracaju — SE

Melo & Dutra — Auditores e Contadores Sociedade Civil — Rio de Janeiro — *Alvaro Ayres Couto*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 96 DE 24 DE J. JULHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve

Aprovar — Projeto de Engenharia — Rodovia BR. 487/PR — trecho Umuarama — Pontal do Tigre — Processo DNER nº 18.550/77 — *Francisco Mattos de Brito Pereira*

PORTARIAS DE 25 DE J. JULHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve.

Nº 97 Aprovar — O projeto da Variante do Baixo Guandu relativo ao lote 2 da Rodovia BR. 259/ES, trecho Resplendor (MG) — Colatina (ES) entre as estacas 4002+5, 14 e 4382+4,21 (variante) = estaca 4338+14,04 (projeto) — Processo DNER nº 24.994/79

Nº 98 — Aprovar — O projeto da ponte sobre o rio Gurupi — Rodovia BR. 316, trecho Divisa entre os Estados do Pará e Maranhão — Processo DNER nº 37.314/78

Nº 99 — Aprovar — Projeto de Obras de Arte Especiais — Rodovia BR. 373/PR, tre-

cho Coronel Vivida — Barracão. — do Processo DNER nº 27.240/73

Nº 100 — Aprovar — O projeto do Viaduto duplo da Serra Del Rey anexô ao lote 77/2 do projeto de Enga. da Rodovia BR. 040/MG, trecho Belo Horizonte-Entr. BR. 356. — Processo DNER nº 25.082/79

Nº 101 — Aprovar — os projetos de obras de arte especiais dos lotes 77/2 e 77/3 integrantes do Projeto de Enga. da Rodovia BR. 040/MG, trecho Belo Horizonte — Entr. BR. — 356 (Lote 7 — Edital 177/75). — Processo DNER nº 23.384/79 — *Francisco Mattos de Brito Pereira*

Nº 102 — Aprovar — o projeto de modificação da linha A do Anel Rodoviário de Belo Horizonte — no, trecho BR - 040/MG — Avenida Amazonas. — Processo DNER nº 34.906/78 — *Francisco Mattos de Brito Pereira*

PORTARIA Nº 103 DE 26 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar — o projeto de engenharia para melhoramentos e restauração da Rodovia BR. 262/MT., trecho Subtrecho Campo Grande-Terenos — Processo DNER nº 480.091/73 — *Francisco Mattos de Brito Pereira*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 6071

Averbação de Aumento de Capital Social

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar nos termos do Art. 4º § 1º do Decreto nº 62.383, de 11.03. 1968, à margem do

registro de autorização de funcionamento como empresa de navegação interior de porto, o aumento de capital social da Navegação São Miguel Ltda., sediada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 14.000.000,00, conforme alteração contratual verificada em 29.01.1979 (Proc. N-79/14925).

Rio de Janeiro-31 de julho de 1979 — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 384, DE 06 DE AGOSTO DE 1979

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º — Revogar a Portaria SUNAB nº 458, de 24-11-78.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — *Glauco Carvalho*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIA Nº 700, DE 31 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra c do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/nº 9.347/74, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Núcleo Urbano, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 620.033.006.920/2, localizado no Município de Divinolândia no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto nº 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações — DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/nº 114 de 18 de julho de 1979, resolve:

I — Aprovar o projeto de Loteamento denominado «Vila Grespan», com 64 lotes, para fins de Núcleo Urbano, a ser executado no imóvel denominado «Sítio Três Barras», com área de 03,7658 hectares, cadastrado sob o código 620.033.006.920/2 localizado no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo de propriedade de Marcilio Grespan nos termos do Formal de Partilha datado de 29 de janeiro de 1968, registrado sob a Transcrição nº 29.229, Livro 3-X, datada de 25 de julho de 1968 e Averbação nº 1, datada de 26 de setembro de 1978, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 03,7658 hectares, não observando-se remanescente com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 — Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — *Paulo Yokota*, Presidente

PORTARIA Nº 701, DE 31 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra c do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/nº 646/79, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 637.033.316.059/9, localizado no Município de Ibiuna no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto nº 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações — DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/nº 112 de 18 de julho de 1979, resolve:

I — Aprovar o projeto de Loteamento denominado «Chácaras Sete Lagos», com 98 lotes, para fins de Sítios de Recreio, a ser executado no imóvel denominado «Fazenda

Sete Lagos», com área de 98,8642 hectares, cadastrado sob o código 637.033.316.059/9 localizado no Município de Ibiuna, Estado de São Paulo de propriedade de Agrícola e Imobiliária Terra Preta S/C Ltda, nos termos da Escritura Pública de Conferência de Bens datada de 28 de setembro de 1973, registrada sob a Matrícula R.3/1.175, Livro 2 — Registro Geral, Ficha 468, datada de 10 de outubro de 1978 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiuna, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 98,8642 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 — Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — *Paulo Yokota*, Presidente.

PORTARIA Nº 702, DE 31 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra c do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/nº 1817/79, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o Código 614.025.000.680/0, localizado no Município de Batatais no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto nº 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações — DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/nº 113 de 18 de julho de 1979, resolve:

I — Aprovar o projeto de Loteamento denominado «Cachoeira dos Cayapós», com 38 lotes, para fins de Sítios de Recreio, a ser executado no imóvel denominado «Sítio Santa Terezinha», com área de 57,8930 hectares, cadastrado sob o código 614.025.000.680/0 localizado no Município de Batatais, Estado de São Paulo de propriedade de Cayapós Empreendimento Imobiliário Ltda. nos termos da Escritura Pública de Constituição de Sociedade Civil datada de 29 de dezembro de 1978, registrada sob a Matrícula R-8-916, Livro nº 2 Registro Geral, Ficha nº 2, datada de 19 de janeiro de 1979 no Cartório de Registro de Imóveis e anexos em Geral da Comarca de Batatais, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 31,3002 hectares, observando-se um remanescente de 26,5928 hectares, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 — Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — *Paulo Yokota*, Presidente.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO
DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea n, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 703 - Revogar, a partir de 18 de dezembro de 1978, a Portaria nº 1182, de 23 de setembro de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro do mesmo ano, que designou José Carlos Machado Baialardy, Coordenador do Convênio celebrado entre o INCRA e a Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul - OCERGS.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea n, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 704 - Conceder dispensa a Enilda Buarque de Araujo Silveira, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 31, da função de confiança de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, nos termos do Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

Nº 705 - Dispensar Newton Medeiros, da função de confiança, Código LT-DAS-102.1, de Assessor da Tabela Permanente deste Instituto.

Nº 706 - I - Conceder dispensa a Vera Lucia Alves Pontes, Procurador Autárquico, Código LT-1103.A, Referência 39, da função de confiança de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977, e

II - Revogar a Portaria nº 1047, de 1º de novembro de 1978, publicada no BS. nº 47, de 20 do mesmo mês e ano, que designou a

servidora acima mencionada, para substituir o Chefe da Procuradoria Regional, da CR-01

Nº 707 - I - Conceder dispensa a Vera Lucia Alves Batista Martins, Sociólogo, Código LT-929 B, Referência 45, da função de confiança de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR-06, Código LT-DAS-101.1, e

II - Designar José Mauricio Ribeiro, Advogado, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR-06, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea i do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 708 - I - Delegar competência aos titulares das Coordenadorias Regionais e Especiais, bem como aos Chefes das Divisões Estaduais Técnicas para autorizarem a alienação de bens patrimoniais móveis do INCRA, considerados inservíveis, até o valor unitário de 100 (cem) vezes o maior valor de referência.

- II - Os bens arrolados para alienação serão vistoriados e avaliados no órgão onde estiverem localizados, por Comissão composta de pelo menos três membros, designados pelos titulares das Coordenadorias Regionais e Especiais e/ou Divisões Estaduais Técnicas, através de Ordem de Serviço.

- III - Os bens definidos pela Comissão como ociosos, inservíveis ou de recuperação anti-econômica somente serão objeto de alienação após prévio exame do processo por parte dos órgãos competentes da Secretaria de Administração, observadas as Normas Administrativas em vigor e Instruções Normativas do DASP.

- IV - Revogar a Portaria nº 1735, de 23 de dezembro de 1975. - *Paulo Yokota*

la Permanente de Pessoal da Escola Técnica Federal de Sergipe - *Paulo Barreto de Menezes, Diretor*

PORTARIA Nº 324,
DE 24 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 18, letra «j» do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 16 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 04 de novembro

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA, DE 31 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Ceará, no uso da atribuição conferida pelo art. 18, j, do Regimento Interno, e tendo em vista a autorização do Senhor Secretário do Pessoal Civil do DASP, contida no Processo nº 003836/79 - DASP, Resolve:

1 - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Datilógrafo, código LT-802.A, referência 16, da Tabela Permanente da ETFCE, a candidata Francisca Ferreira Chaves, habilitada em concurso público.

2 - Conceder à candidata ora admitida o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para entrar em exercício, desde que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em aceitar o emprego.

Nº 121 - 1 - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Datiló-

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIAS DE 27 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1976, resolve:

Nº 113 - Designar Fátima dos Reis Goiaia, ocupante do emprego de Bibliotecário - LT-NS-932, Classe «A», referência 33, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer as funções de Diretor da Biblioteca - DAI - 111.3, da «EFOA», de acordo com o Decreto nº 78.220, de 05 de agosto de 1976, a partir de 1º de agosto de 1979.

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 074, DE 18 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar desta Faculdade, a partir de 24 de maio de 1979, a Saul de Ávila Camargo, ocupante do cargo de Professor Assistente, código: EC-503-20, matrícula nº 2.156.779, (Processo nº 1.866/79). - *João Francisco Naves Junqueira*

PORTARIA, DE 30 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo DASP Nº 5.787/79, resolve:

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

Relação Nominal dos Servidores Redistribuídos Habilitados em Processo Seletivo, conforme autorização do DASP através do processo DASP nº 011233/79.

Clientela Originária

Regime Jurídico: Estatutário
Grupo: Serviços Auxiliares SA - 800
Categoria Funcional: Agente Administrativo SA - 801

bro de 1975e tendo em vista a autorização do DASP, exarada no processo nº 11.361/79 DASP, resolve:

Admitir Jovanira Luzaro dos Santos, sob o regime da Legislação Trabalhista, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801 A, Referência 24, da Tabela Permanente desta Escola. - *Paulo Barreto de Menezes*

grafo, código LT-802.A, referência 16, da Tabela Permanente da ETFCE, a candidata Antônio do Carmo Soares Campos, habilitada em concurso público.

2 - Conceder à candidata ora admitida o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para entrar em exercício, desde que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em aceitar o emprego.

Nº 122 - 1 - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Datilógrafo, código LT-802.A, referência 16, da Tabela Permanente da ETFCE, a candidata Vera Regina de Almeida, habilitada em concurso público.

2 - Conceder à candidata ora admitida o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para entrar em exercício, desde que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em aceitar o emprego. - *Raimundo César Gadelha de Alencar Araújo*

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea «b», do item 5 da Instrução Normativa-DASP nº 46, de 19 de agosto de 1976, resolve:

Nº 116 - Designar Olavo de Barros Duarte, ocupante do emprego de Agente Administrativo-LT-SA-801, Classe «C», referência 32, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Diretor da Divisão de Produção-DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional de Farmacêutico, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.220, de 05 de agosto de 1976, a partir de 1º de agosto de 1979. - *Hélio de Souza*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

Portarias de 26 de julho de 1979.

O Diretor da Escola Técnica Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 146 - Designar, a partir desta data, o Agente Administrativo LTSA 801.4, Classe «A» - ref. 24 - Nelson Batista do Nascimento, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Legislação e Normas DAI 111.3 - NM da Tabela Permanente

item 1, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Suplementar desta Autarquia, a Neuzza Barboza, Escriturária, matrícula nº 2.091.366. (Processo nº 05446/79). - *Jair Xavier Guimarães*

da Escola Técnica Federal do Amazonas, de que trata o Decreto nº 79.719, de 23 de maio de 1977.

Nº 147 - Designar, a partir desta data, o Agente Administrativo SA 801, Classe «B» - ref. 29 - Raul Galdino de Carvalho, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo DAI 111.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica do Amazonas, de que trata o Decreto nº 79.719, de 23 de maio de 1977. - *Jorge Humberto Barreto*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº: 62, DE 30 DE JULHO
DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974, e pelo artigo 18 do Regimento Interno.

Considerando a autorização contida no ofício DASP nº 3.720/79 e Processos nº

5.797/79 e 20.109/78, para contratação de candidato aprovado no concurso público nº C.01/78, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, Resolve:

Contratar, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe «A», referência 24, da Tabela Permanente, o candidato Osvaldo Pereira Fernandes. - *Frederico Guilherme Buendgens*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 316,
DE 13 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições, resolve:

Rescindir a pedido, a partir de 21 de junho de 1979, o contrato de trabalho da servidora Ana Zulmira Nou Maciel Barbosa, ocupante do Emprego de Auxiliar em Assuntos Educacionais, LT-NM-1025, C-30, da Tabe-

Resultado homologado pela Portaria DP nº 053-79, de 03 de julho de 1979.

Diamantina, 03 de julho de 1979. - *Maria da Conceição Araújo, DP Eventual*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 25 DE JULHO
DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1297 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 9º e parágrafos da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974 a partir de 23 de abril de 1979, August Adolf Buck, matrícula número 1.882.795, no cargo de Professor de Ensino

Superior/Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Belas Artes. Processo nº 7.855/79.

Nº 1298 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea «a» da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Miguel Santos Marinho, matrícula número 1.674.552, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe «C», Código NM-1006, referência 24, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. Processo nº 15.466/79. — Augusto da Silveira Mascarenhas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 24 DE JULHO
DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea «a», do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 2169 — Nos termos dos artigos, 176, parágrafo 3º, 178, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, conceder aposentadoria ao Professor Christovam Colombo dos Santos Sobrinho, no cargo de Professor Assistente, M-401.4, do QP da UFMG, lotado na Faculdade de Direito, com os proventos equivalentes

tes ao vencimento integral do cargo, acrescido de quatro quintos (4/5) do Incentivo Funcional III, por ter provado contar vinte e cinco (25) anos de serviço e ter participado efetivamente de Operações Bélicas da FEB.

Nº 2170 — Nos termos dos artigos, 176, item II, 178, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, conceder aposentadoria à funcionária Eunilce Valle Cruz, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2- «A», referência 24, do QP da UFMG, lotada na Reitoria, com os proventos equivalentes ao vencimento integral do cargo, por ter provado contar trinta (30) anos de serviço. — Celso de Vasconcellos Pinheiro

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 2.168, DE 24 DE JULHO
DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 1.506, de 09 de junho de 1978, do Magnífico Reitor, de acordo com o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto na alínea «b», do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve

Designar Nira de Aguiar Barbosa, ocupante do emprego de Auxiliar em Assuntos Educacionais, LT-NM-1025.5, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório, a função de Chefe da Secretaria do Departamento de Psicologia, código DAI-111.1, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.169, de 02 de agosto de 1976, que implantou o

Grupo DAI-110, na UFMG. — Francisco Cândido da Silva

PORTARIA Nº 2.244, DE 1 DE AGOSTO
DE 1979.

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 1.506, de 09 de junho de 1978, do Magnífico Reitor, de acordo com o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve

Designar Laudelino Ferreira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Admissão e Matrícula, código DAI-111.2, da Divisão de Controle Acadêmico da Reitoria, correlata com a Categoria funcional de Agente Administrativo, indicada de acordo com o Decreto nº 78.169, de 02 de agosto de 1976. — Francisco Cândido da Silva

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 932/79

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e atendendo ao que ficou decidido na sessão plenária de 06 de julho de 1979, resolve:

Art. 1º — Aprovar as Instruções para eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina, que se realizará na conformidade das disposições legais e regulamentares, notadamente com as normas específicas a que se refere os artigos 32, 35 usque 40, e respectivos parágrafos, do Decreto nº 44.045/58, abaixo transcritos:

«Art. 32 — O Conselho Federal de Medicina será composto de dez (10) membros e de outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, sendo nove (9) deles eleitos por escrutínio secreto perante o próprio Conselho Federal, em Assembléia dos Delegados dos Conselhos Regionais, e o restante será eleito pela Associação Médica Brasileira».

«Art. 35 — Haverá registro de chapas de candidatos ao Conselho Federal de Medicina mediante requerimento assinado, pelo menos, por três (3) Delegados eleitores, em duas vias, ao Presidente do mesmo, dentro do prazo de trinta (30) dias e amplamente divulgado pelo Diário Oficial da União e pela imprensa local.

Parágrafo único — Tendo recebido o requerimento o Presidente do Conselho Federal de Medicina, depois de autenticar a primeira via desse documento com sua assinatura, devolverá a segunda com o competente recibo de entrega.

Art. 36 — A eleição para o Conselho Federal de Medicina será realizada entre vinte e cinco (25) e quinze (15) dias antes do término do mandato dos seus membros devendo ser a data escolhida, comunicada aos Conselhos Regionais com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 37 — A mesa eleitoral será constituída, pelo menos, por três (3) membros da Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º — Depois de lidas as chapas registradas, o Presidente procederá à chamada dos Delegados eleitorais, que apresentarão seus credenciais.

§ 2º — Cada Delegado receberá uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da mesa, dirigindo-se ao gabinete indevassável para encerrar as chapas de Conselheiros efetivos e suplentes na sobrecarta que lhe foi entregue.

§ 3º — Voltando do gabinete indevassável, o Delegado assinará a lista dos votantes, e em seguida, depositará o voto na urna.

Art. 38 — Terminada a votação a mesa procederá à contagem das sobrecartas existentes na urna, cujo número deverá coincidir com o dos votantes. Verificada tal coincidência, serão abertas as sobrecartas e contadas as cédulas pelos mesários designados para tal fim.

Art. 39 — Caso nenhuma das chapas registradas obtenha maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, far-se-á imediatamente um segundo, do qual só serão sufragadas as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único — Em caso de empate, serão repetidos tantos escrutínios, quantos sejam necessários para decidir o pleito.

Art. 40 — O comparecimento dos Delegados dos Conselhos Regionais de Medicina às eleições para membros do Conselho Federal será obrigatório, aplicando-se as sanções previstas em lei nos casos de ausência injustificada».

Art. 2º — Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais e análogos de Direito (artigo 43 do Decreto nº 44.045/58).

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as demais disposições sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1979 — Murillo Bastos Belchior, Presidente — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral

Ofício nº 494/79

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHAPORTARIA Nº E-25/79, DE 25 DE
JULHO DE 1979

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 24 de abril de 1976, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e o art. 4º da Resolução CNB-RE-33/77, de 03-10-77, que instituiu o Segundo Programa de Incentivo à Produção de Borracha Natural — PROBOR II, resolve:

I — Constituir a Comissão Técnica abaixo, para estudar e identificar, na região pré-amazônica do Estado do Maranhão, áreas que apresentem condições ecológicas para o desenvolvimento da heveicultura, e

propor, se for o caso, o estabelecimento de um Pólo Seringueiro naquele Estado, delimitado pelos municípios de sua abrangência, para a implantação de seringa de cultivo, ao amparo das normas do PROBOR II — Subprograma I.

II — Integrarão a mencionada Comissão os senhores: Eurico Pinheiro — Chefe do Departamento de Agricultura Geral da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP), Walber Silva Pereira — Representante do Estado do Maranhão e o Assessor do Superintendente Murilo Alberto da Gama Rodrigues — DAS-102.1, que coordenará os trabalhos.

III — Esta portaria entra em vigor nesta data. — José Cezario Menezes de Barros, Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTEPORTARIA Nº 83 de 31 de JULHO
DE 1979

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º item II, do

Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, Resolve:

Designar, a partir de 1º-8-79, Jerônimo Heleno Coelho, para exercer a função de Gerente de Projeto Multissetorial Integrado, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente desta Superintendência. — René Pompêo de Pina

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de Prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários em Estabelecimentos Bancários da Bahia — CHOEBB, sediada no Estado da Bahia — Autorização de Funcionamento nº BA-02.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28.05.75, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários em Estabelecimentos Bancários da Bahia — CHOEBB foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação, Resolve:

— prorrogar até 31.12.79, a contar de 04.04.79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP-BA;

— não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 05.10.78, quando do encerramento da liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Bancários e Petroleiros de Ilhéus — COHOBAPE, sediada no Estado da Bahia — Autorização de Funcionamento nº BA-11.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Bancários e Petroleiros de Ilhéus — COHOBAPE foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação, Resolve:

— prorrogar até 31/12/79, a contar de 04/04/79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP-BA;

— não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação;

recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

Ato de Prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Oficiais do Exército em Brasília — COHAEB, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal — Autorização de Funcionamento n.º DF-04.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Oficiais do Exército em Brasília - COHAEB foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação, Resolve:

— prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 13/06/79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como liquidante o Sr. Paulo Antunes de Souza;

— não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 13/12/78, quando do encerramento da liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

Ato de Prorrogação de Prazo para Encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados de Novo Hamburgo Ltda — Cohaburgo, sediada na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul — Autorização de Funcionamento n.º RS-24

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a decisão da diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/76.

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados de Novo Hamburgo Ltda — COHABURGO foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação, RESOLVE:

— prorrogar por mais 6 (seis) meses, a contar de 01/08/79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade; manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul — INOCOOP — RS;

— não atribuir ao Liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 19/12/77, quando do encerramento da liquidação, correndo por sua conta as despesas administrativas da Cooperativa;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto

Ato de Prorrogação de Prazo Para Encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Públicos Iguazú, Sediada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná — Autorização de Funcionamento n.º PR-02

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76,

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Públicos

Iguazú foi insuficiente para serem atingidos os objetivos determinantes de sua liquidação, e

Considerando que a solução de algumas pendências estão exigindo a prorrogação do prazo para encerramento da liquidação Resolve:

— prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir de 01-08-79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná — INOCOOP-PR,

— não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial da Cooperativa Habitacional 25 de março Ltda — Coophalis — Sediada na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Autorização de Funcionamento n.º MT-28.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.º 11/75 e ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/76, e

Considerando que a Cooperativa Habitacional 25 de Março Ltda — COOPHALIS já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional, e

Considerando que a Cooperativa se encontra com o mandato de sua Diretoria vencido, Resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;

— designar Liquidante a APEMAT — Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso,

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 36 (trinta e seis) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta do BNH,

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial da Cooperativa Habitacional Operária Grajiúna — Cohograp, Sediada no Estado da Bahia — Autorização de Funcionamento n.º BA-05.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/76,

Considerando que a Cooperativa Habitacional Operária COHOGRAP, atingiu seus objetivos, concluindo seu programa habitacional, Resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial da referida Entidade;

— designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP — BA;

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa,

— não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Operários no Comércio da Cidade de Salvador — COHOCSA, sediada no Estado da Bahia. Autorização de Funcionamento n.º BA-08.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76 e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária realizada em 28-05-75,

Considerando que a Cooperativa Habitacional dos Operários no Comércio da Cidade de Salvador — COHOCSA, atingiu seus objetivos, concluindo seu programa habitacional, Resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial da referida Entidade;

— designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP — BA,

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 60 (sessenta) salários-mínimos regionais, que deverá ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da mencionada Cooperativa Habitacional;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Operários Telefônicos, sediada no Estado da Bahia — Autorização de Funcionamento n.º BA-10.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28-05-75,

Considerando que a Cooperativa Habitacional dos Operários Telefônicos atingiu seus objetivos, concluindo seu programa habitacional, Resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial da referida Entidade;

— designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP-BA;

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

— não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial da Cooperativa Habitacional Jardim Icaray de Araçatuba, Sediada na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Autorização de Funcionamento n.º SP-68.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28-5-75, e,

Considerando que a Cooperativa Habitacional Jardim Icaray de Araçatuba, já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional, resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;

— designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — INOCOOP-SP;

— fixar o prazo de 6 (seis) meses para encerramento da medida administrativa,

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 30 (trinta) salários-mínimos regio-

nais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa,

recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 4-3-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial de Cooperativas Habitacionais, Sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.º 11/75 e ID/SPH/3/76 e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28-5-75,

Considerando que as Cooperativas Habitacionais: dos Funcionários Públicos de Campo Grande Ltda — COHAFAMA — AF. n.º MT-11; de Dourados Ltda — COOPHADOURO — AF. n.º MT-15; dos Subtenentes e Sargentos de Campo Grande Ltda — COOPHAMAT — AF. n.º MT-16; dos Trabalhadores do Sul de Mato Grosso Ltda — COOPHASUL — AF. n.º MT-17, atingiram seus objetivos, concluindo seus programas habitacionais, e

Considerando que as Cooperativas se encontram com os mandatos de suas Diretorias vencidos, resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial das referidas Entidades;

— designar Liquidante a HASPA — Habitação São Paulo S.A. Crédito Imobiliário,

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 144 (cento e quarenta e quatro) salários-mínimos regionais, o que dá a média mensal de 3 (três) salários mínimos por Cooperativa, que deverá ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta do BNH;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16-12-71, da RD n.º 11/75, de 4-3-75 e da ID/SPH/3/76, de 13-5-76

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

Ato de Dissolução Extrajudicial de Cooperativas Habitacionais, Sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11/75 e a ID/SPH/3/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28-5-75,

Considerando que as Cooperativas Habitacionais: dos Subtenentes e Sargentos de Mato Grosso Ltda — AF. n.º MT-2; dos Funcionários Públicos e Bancários do Município de Dourados Ltda — AF. n.º MT-3; dos Comerciantes de Campo Grande Ltda — COPHACO — AF. n.º MT-4; dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande Ltda — COPIABAN — AF. n.º MT-5; dos Ferrovianos de Mato Grosso Ltda — COFERMAT — AF. n.º MT-7; dos Bancários de Campo Grande Ltda — COOPHABANCO — AF. n.º MT-13; dos Trabalhadores de Ponta Porã Ltda — COOPHAFRON — AF. n.º MT-14, atingiram seus objetivos, concluindo seus programas habitacionais, e

Considerando que as Cooperativas se encontram com os mandatos de suas Diretorias vencidos, resolve:

— determinar a dissolução extrajudicial das referidas entidades;

— designar Liquidante a APEMAT — Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso;

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 252 (duzentos e cinquenta e dois) salários-mínimos regionais, o que dá a média mensal de 3 (três) salários-mínimos por Cooperativa, que deverá ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta do BNH;

recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 4-3-75 e da ID/SPH/3/76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto

PORTARIA PT — GD/SFS nº 21/79

O Diretor Supervisor da Área de Programas de Desenvolvimento Urbano, Especiais e de Apoio, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978 e tendo em vista a aprovação do Conselho Interministerial de Preços em Sessão do Seu Plenário, realizada em 25 de julho de 1979. Resolve:

1. Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 22,51% (vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento), incidindo sobre as respectivas contas vencíveis a partir de 1º de agosto de 1979.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1979. — Alpheu Amaral

Nº MGAP-061, de 24/07/79 — Concede aposentadoria, a Maria da Conceição Rocha Santos, matrícula nº 38.634, Agente Administrativo, referência 33, Classe «C» (Processo INPS-003749/79).

Superintendência Regional no Estado do Paraíba

Nº RPBG-030, de 27/07/79 — Designa Gilvanise Mesquita de Mendonça, matrícula nº 889.671, Datilógrafa, ref. 17, para a função de Secretária Administrativa, DAI-111.1, nº 1.162.175.

Nº RPBG-031, de 27/07/79 — Designa Zélia Maria do Nascimento, matrícula nº 61.375, Agente Administrativo, referência 31, para a função de Assistente DAI-112.3, nº 23621374. Secretaria Regional de Administração no Estado de Pernambuco

Nº RPEA-107, de 25/07/79 — Concede dispensa, a pedido, a contar de 1 de julho de 1979, a Luiz Vicente dos Santos, matrícula 810.082, ocupante do emprego de Agente Administrativo, referência 31, Agência em Barreiros, conforme Processo nº INPS-00075/79.

Nº RPEA-108, de 25/07/79 — Concede dispensa, a pedido, a contar de 24 de maio de 1979, a Vandelson Elias Monteiro, matrícula 888.646, ocupante do emprego de Agente Administrativo, referência 25, Agência em Caruaru, conforme Processo nº IAPAS-01590/79. Secretaria Regional de Administração no Rio Grande do Sul

Nº RRSA-068, de 24/07/79 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho de Antonio José Knapik, sob regime de Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe A, referência 24, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em face de habilitação em concurso DASP-C.12/75. Secretaria Regional de Serviços Previdenciários — RS

Nº RRSS-113, de 23/07/79 — Dispensa o servidor Arnaldo Luiz Seixas Valentim, matrícula nº 841.690, Técnico em Realibitação, referência 40, da função de Chefe da Seção de Fisioterapia, código DAI-111.1, nº 2162904.

Nº RRSS-120, de 25/07/79 — Designa Juracy Peres Bandeira, matrícula nº 26.727, Agente Administrativo, referência 34, para a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1161351. Agência da Previdência Social em Porto Alegre — Centro Sul

Nº GRSC-191, de 16/07/79 — Faz cessar os efeitos da PT/GRSCE-524/78, na parte referente a designação da servidora Juracy Peres Bandeira, matrícula nº 26.727, para a função de Chefe de Seção de Acidente do Trabalho, código DAI-111.1, nº 1114858. Agência da Previdência Social em Porto Alegre — NORTE — RS

Nº GRSNO-084, de 5/07/79 — Dispensa o Agente Administrativo, referência 34, Aura Maria de Oliveira Cardoso, matrícula nº 35.913, da função de Chefe de Seção de Concessão, código DAI-111.1, nº 1114794; designa para a função de Chefe de Grupamento Médico Pericial, código DAI-111.1, nº 2114811. Agência da Previdência Social em Santos — SP

Nº GSPSN-133, de 16/07/79 — Designa Leovegildo Scalco de Moraes, matrícula nº 48.110, Agente Administrativo, para exercer no Posto Residência em Guarujá, a função de Encarregado de Posto, código DAI-111.2, nº 1215830. Agência da Previdência Social em Estância — SE

Nº GSEET-014, de 29/06/79 — Designa Cláudia Leite Silva, matrícula nº 822.624, ocupante do emprego de Médica, NS-901, Classe C, referência 39, para a função de Chefe do Grupamento Médico Pericial, código DAI-111.1, nº 2119486. Agência da Previdência Social em Limeira — SP

Nº GSPLM-083, de 18/07/79 — Designa José Arthur Pereira Trigo, matrícula nº 38.417, Agente Administrativo, para função de Chefe de Serviço de Seguros Sociais, DAI-111.2, nº 1217381, cessando conseqüentemente, os efeitos da Portaria que o designou para responder pela mesma função.

Nº GSPLM-084, de 18/07/79 — Designa Luiz Garcia, matrícula nº 806.908, Agente Administrativo, para a função de Chefe da Seção de Manutenção, DAI-111.1, nº 1117383, cessando conseqüentemente, os efeitos da Portaria que o designou para responder pela mesma função.

Nº GSPLM-085, de 18/07/79 — Designa Fani Moreira Rodrigues Barbosa, matrícula nº 807.617, Agente Administrativo, para função de Chefe da Seção de Concessão, DAI-111.1, nº 1117382, cessando conseqüentemente, os efeitos da Portaria que a designou para responder pela mesma função.

AGÊNCIA EM ARARUAMA

Extrato de Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Companhia Nacional de Serviços.

Processo nº 417-045/379/79 — Espécie: Contrato Bilateral.

Objeto: Contratação de Serviços de Custódia de Portaria.

Licitação: Tomada de Preços — Dotação Orçamentária: 22001/9112-313-99.

Nota de Empenho: Nº 15 de 14/05/79.

Valor: Cr\$ 230.400,00

Período: de 15/05/79 a 31/12/79

Valor do Contrato: Cr\$ 737.280,00

Vigência: 15/05/79 a 14/05/81.

RELAÇÃO Nº 257

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

PT IAPAS/PR-Nº 949, de 25-7-79 — O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições e da competência fixada no item 11 da PT/MPAS nº 838, de 19-9-77, e na forma do artigo 67 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, resolve: Designar com a concordância dos Presidentes do INPS e do INAMPS o Agente Administrativo, Ref. 31, Hermenegildo Herculano de Sales, mat. 47.380, para exercer a função de Agente da Previdência Social, Código DAI-111.3, nº 13.11.678, na cidade de Ribeirão, no Estado de Pernambuco, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS Nº 1.124, de 23-6-78.

O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, resolve:

PT IAPAS/PR-nº 948, de 25-7-79 — Designar com a concordância dos Presidentes do INPS e do INAMPS Zelia Menezes Salles, mat. 35.387, para exercer a função de Agente da Previdência Social, em São Miguel dos Campos-AL, Código DAI-111.3, nº 13.01.767, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 950, de 25-7-79 — Designar com a concordância dos Presidentes do INPS e do INAMPS Sylvio Lopes Coelho da Paz, mat. 46.335, para exercer o cargo em co-

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 101, DE 270779

PORTARIAS

Departamento de Administração Local

Nº SAL-079, de 23-7-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de março de 1979, Antônia Ferreira Lima, mat. 830.762, do emprego de Datilógrafa, código LT-SA-802, ref. 16 (Processo nº 5024069/79).

Nº SAL-080, de 24-7-79 — Aposenta, Maria Deuzimar Marques da Silva, mat. 185.852, Agente de Portaria, Código TP-1.202, Classe «A», referência 5, (Processo nº 5029123/79).

Coordenadoria Regional de Pessoal no Estado de Pernambuco

Nº PEAP-106, de 24-7-79 — Declara vago, um cargo de Agente Administrativo, em virtude de aposentadoria do servidor José Francisco Dias, mat. 7.540, ref. 30, Classe «B», conforme Processo INPS nº 012882/79.

Coordenadoria Regional de Pessoal — RJ

Nº RJAP-107, de 11-7-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 030379, Maria Cristina Senra Barros, mat. 890.627, do emprego de Assistente Social, ref. 33, tendo em vista o que consta do processo nº 117.207/5 036/79.

Coordenadoria Regional de Pessoal — RJ

Nº RJAP-122, de 18-7-79 — Concede Aposentadoria, a Aceguá Jardim, matrícula nº 1.941, Contador, Classe «A», ref. 43, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da ref. 44, tendo em vista o que consta do processo nº 617-21057/79.

Agência da Previdência Social em São Vicente — SP

Nº GSPST-120, de 19-6-79 — Faz cessar os efeitos da Portaria GSPST-100, de 28-3-79, referente a designação da servidora Diva Salles Barradas, mat. 66.203, para a função de Chefe de Serviço dos Seguros Sociais, Código DAI-111.2, nº 1.218.780.

Nº GSPST-122, de 20-6-79 — Designa Pedro Clemente Ribeiro, matrícula nº 51.382, Agente Administrativo, ref. 31, para a função de Chefe de Serviço dos Seguros Sociais, DAI-111.2, nº 1.218.780.

Secretaria de Benefícios — RJ

Nº SB-179, de 26-7-76 — Designa Julival Landin Ribeiro, matrícula nº 59.613, Agente Administrativo, para a função de Inspetor, Código DAI-111.3, nº 1.360.210.

Superintendência Regional — RJ

Nº SRRJ-085, de 26-7-79 — Dispensa, a contar de 20-7-79, por ter sido designado para exercer função no INAMPS, o servidor Elias Jorge da Costa Issa, matrícula nº 7.183, Técnico de Contabilidade, referência 34, da função de Coordenador Regional de Orçamento Programa da Secretaria Regional de Planejamento, Código DAI-111.3, nº 2.360.563.

Nº SRRJ-086, de 26-7-79 — Designa Walcy Pereira Igreja, matrícula nº 188.334, Estatístico, referência 49, para a função de Coordenador Regional de Orçamento Programa, Código DAI-111.3, nº 2.360.563.

Secretaria de Administração — RJ

Nº SA-048, de 27-7-79 — Dispensa, José Zóia da Silva, matrícula nº 185.100, Motorista Oficial, referência 21, da função de Chefe de Seção de Transportes e Manutenção, DAI-111.1, Nº 1.160.522.

Secretaria de Benefícios — RJ

Nº SB-180, de 26-7-79, — Dispensa Nadir Magnago Mourão, matrícula 160.409, da função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2.260.221.

Nº SB-181, de 26-7-79 — Designa Enid Motta Vianna, matrícula nº 160.136, Agente Administrativo, para a função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2.260.221.

RELAÇÃO INPS/DG Nº 102, DE 30/07/79

PORTARIAS

Coordenadoria Regional de Pessoal em Minas Gerais

Nº MGAP-060, de 24/07/79 — Concede aposentadoria, a José Maria Brandão, matrícula nº 91.148, Agente Administrativo, referência 29, Classe «B» (Processo número IAPAS-02042/79).

missão de Agente da Previdência Social, em Palmeira dos Índios-AL, Código DAS 101.1, nº 31.00.129, mantida na estrutura orgânica pelo item 5 da PT/MPAS n.º 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 951, de 26-7-79 - O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, combinado com o art. 67 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132, de 29-6-78, resolve: Exonerar, a pedido, Maria de Lourdes Geyer Arrussul, mat. 17.193, da função de Agente da Previdência Social em Alegrete-RS, Código DAI-111.3, n.º 13.14.673.

RELAÇÃO N.º 259

SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PI

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS:

PT IAPAS/RPBG-nº 17, de 18-7-79 - O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, inciso «a» do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132, de 29-6-78, resolve: Dispensar, a pedido, a servidora Dijanele de Souza Lima, mat. 50.774, da função de Assistente, Código DAI-112.3, n.º 23.72.618.

PT IAPAS/RPBG-nº 18, de 18-7-79 - O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, inciso «a» do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5, da IN/DASP nº 46/75, resolve: Designar a servidora Creuza Lima de Macedo, mat. 17.384, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 31, do Quadro Permanente do INAMPS, ora à disposição deste Instituto, para exercer no Gabinete do Superintendente Regional a função de Assistente, Código DAI-112.3, n.º 23.72.618, da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

ATOS DA SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS:

A Secretária Regional de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 116, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132, de 29-6-78, resolve:

PT IAPAS/RPBD-nº 7, de 18-7-79 - Dispensar a servidora Maria da Conceição Arcoverde Gomes de Almeida, mat. 161.902, da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, n.º 11.72.821.

PT IAPAS/RPBD-nº 9, de 18-7-79 - Dispensar o servidor Esmeraldo Gomes de Oliveira, mat. 160.426, da função de Chefe da Seção de Transportes, Código DAI-111.1, n.º 11.73.041.

PT IAPAS/RPBD-nº 10, de 18-7-79 - Designar o servidor Geraldo Gomes Beltrão, mat. 65.437, ocupante do cargo de Motorista Oficial do Quadro Permanente do INANPS, ora à disposição deste Instituto, para exercer no Departamento Regional de Serviços Gerais da Secretaria Regional de Administração, a função de Chefe de Seção de Transportes, Código DAI-111.1, n.º 11.73.041, da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78.

PT IAPAS/RPBD-nº 12, de 18-7-79 - Designar a servidora Maria da Salette Gomes Bezerra, mat. 5.945, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INAMPS, ora à disposição deste Instituto, para exercer no Departamento Regional de Serviços Gerais da Secretaria Regional de Administração, a função de Chefe da Seção de Comunicações, Código DAI-111.1, n.º 21.73.021, da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78.

A Secretária Regional de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 116, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132, de 29-6-78 e considerando o disposto no item 5, da IN/DASP nº 46/75, resolve:

PT IAPAS/RPBD-nº 8, de 18-7-79 - Designar a servidora Irace Cavalcante Ferreira, mat. 813.903, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro Permanente do INAMPS, ora à disposição deste Instituto, para exercer na Secretaria Regional de Administração, a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, n.º 11.72.821, da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

PT IAPAS/RPBD-nº 11, de 18-7-79 - Designar a servidora Maria do Carmo Dias de Lima, mat. 43.494, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INAMPS, ora à disposição deste Instituto, para exercer no Departamento Regional de Pessoal da Secretaria Regional de Administração, a função de Chefe da Seção de Assistência ao Servidor, Código DAI-111.1, n.º 21.72.941, da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

ATOS DO SECRETARIO REGIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIAS:

O Secretário Regional de Planejamento do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 116, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132, de 29-6-78, resolve:

PT IAPAS/RPBP-nº 3, de 18-7-79 - Dispensar a servidora Maria Rozaine Martins Costa Lacerda, mat. 163.160, da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, n.º 11.72.561.

PT IAPAS/RPBP-nº 4, de 18-7-79 - Designar a servidora Maria da Conceição Arcoverde Gomes de Almeida, mat. 161.902, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, para exercer no Gabinete do Secretário Regional de Planejamento a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, n.º 11.72.561, da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PI

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS

O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, Seção IX, Subseção V, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS n.º 1.132/78, resolve:

PT IAPAS/SRPI-nº 13, de 19-7-79 - Dispensar, a contar de 20-7-79, o servidor Antonio Carlos Soares de Araújo, mat. 164.185, Agente Administrativo, Ref. 24, da função de confiança de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, n.º 12.72.532 da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124/78.

PT IAPAS/SRPI-nº 15, de 19-7-79 - Dispensar, a contar de 20-7-79, o servidor José Alves do Nascimento, mat. 827.066, Datilógrafo, Ref. 17, da função de confiança de Chefe de Seção, Código DAI-111.1, n.º 11.72.632 da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/SRPI-nº 16, de 19-7-79 - Designar a servidora Erbene Maria Coelho Teixeira, mat. 826.035, Técnica em Administração, Ref. 45, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, a função de confiança de Coordenadora Regional de Comunicação Social, Código DAI-111.3, n.º 23.72.512 da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/SRPI-nº 18, de 19-7-79 - Dispensar, a contar de 20-7-79, o servidor Francisco das Chagas Farias Melo, mat. 891.857, Técnico de Administração, Ref. 37, da função de confiança de Chefe de Equipe, NS-Código DAI-111.2, n.º 22.72.588 da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/SRPI-nº 19, de 20-7-79 - Designar a servidora Jandira Cavalcante Liarth, mat. 37.672, Agente Administrativo, Ref. 34, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, número 12.72.532, ficando, consequentemente, dispensada da função de confiança de Chefe de Seção, Código DAI-111.1, n.º 11.72.962 para a qual foi designada pela PT IAPAS-416-003 n.º 12, de 15-11-78.

PT IAPAS/SRPI-nº 20, de 20-7-79 - Designar a servidora Maria do Socorro Lages Gonçalves, mat. 885.721, Técnica em Administração, Ref. 38, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, n.º 22.72.588 da estrutura aprovada pela PT/MPAS n.º 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/SRPI-nº 21, de 20-7-79 - Designar o servidor Lucrécio de Sousa Lima, Agente Administrativo, mat. 160.616, Ref. 26, para exercer, no Gabinete da Secretaria Regional de Planejamento, a função de confiança de Chefe de Seção, Código DAI-111.1, n.º 11.72.632, ficando, consequentemente, dispensado da função de confiança de Secretário Administrativo do Superintendente Regional, Código DAI-111.1, n.º 11.72.502, para o qual foi designado pela PT IAPAS-SRPI-nº 478, de 26-7-78.

RELAÇÃO N.º 258

SUPERINTENDENCIA REGIONAL - CE

ATO DA SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PT IAPAS/CEDG-nº 79, de 18-7-79 - A Secretária Regional de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Ceará, Substituta, no uso de suas atribuições, na forma prevista pelo artigo 63, do Regimento Interno do IAPAS, e considerando o que consta do Processo n.º 405-000.0745/79, resolve: Conceder dispensa, a pedido a partir de 11-6-79, ao servidor Francisco Eleno Mourão, mat. 807.951, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 30, do Quadro Permanente do INPS originário.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL - RJ

ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o item I, inciso IX, alínea «b», da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, resolve:

PT IAPAS/RJDP nº 201, de 9-7-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 2-4-79, Cláudio Laerte Pereira Nascimento, mat. 161.498, do emprego de Datilógrafo, Ref. 16, da Tabela Permanente do antigo FUNRURAL, que vinha ocupando nesta Superintendência Regional, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 417-003.351/12.453, de 2-4-79.

PT IAPAS/RJDP nº 206, de 13-7-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 7-6-79, Levy de Souza Barbosa, mat. 890.411, do emprego de Agente Administrativo, Classe «A», Ref. 24, da Tabela Permanente do INPS originário, que vinha ocupando nesta Superintendência Regional, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.661, de 8-5-79 (417-026).

A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, alínea «g», subalínea «g.i», da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, resolve:

PT IAPAS/RJDP nº 216, de 20-7-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a Aurino Alves Socorro, mat. 65.732, no cargo de Agente Administrativo, Classe «C», Ref. 33, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo número 2.018 (417-202.015), de 11-4-79.

PT IAPAS/RJDP nº 217, de 20-7-79 - Retificar a PT IAPAS/RJDP-nº 92, de 4-4-79, para aposentar, de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o item II, do art. 178, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a Waldete Vieira de Amorim, mat. 39.039, no cargo de Agente Administrativo, Classe «C», Ref. 33, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes a 20/30 (vinte e três avos) do vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 24.683 (517-000), de 11-1-79.

PT IAPAS/RJDP nº 218, de 20-7-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a Maria Izabel Gomes da Silva, mat. 62.351, no cargo de Agente Administrativo, Classe «C», Ref. 33, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da função de

Assistente, Código DAI-112.2, nº 22.05.697, na forma prevista no art. 180, letra «a», da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e demais vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 02.650 (417-203), de 23-5-79.

PT IAPAS/RJDP-nº 219, de 24-7-79 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a Iracema Ferreira Silva, mat. 42.972, no cargo de Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 29, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.339 (117-200), de 22-9-78.

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NOVA IGUAÇU

PT IAPAS/GRJNI-nº 39, de 17-7-79 — O Agente em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea «e», inciso III, item 6, da Resolução IAPAS PR-nº 15, de 9-6-78, resolve: Designar Elza Costa Ferreira Sousa e Silva, mat. 58.539, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do INAMPS, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11-05-270, da Subprocuradoria desta Agência.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Relação nº 260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/SAD-nº 149, de 26-7-79 — O Secretário de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 85, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, resolve: Tornar em efeito a PT IAPAS/SAD-nº 97, de 24-4-79, publicada no *Diário Oficial* da União de 29-7-79, Seção I — Parte II, fls. 3835.

Coordenadoria de Comunicação Social

Atos da Coordenadora

Portarias:

A Coordenadora de Comunicação Social do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições contidas no art. 80 do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, resolve:

PT IAPAS/PRC-nº 17, de 16-7-79 — Designar o servidor Roberto Murilo Ferreira Dias, mat. 210.683, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 24, para exercer, na Coordenadoria de Comunicação Social, a função de Chefe do Núcleo de Relações Públicas, Código DAI-111.3, nº 23.70.518. Os efeitos da Presente Portaria vigoram a partir de 1º-8-79.

PT IAPAS/PRC-nº 18, de 16-7-79 — Cessar os efeitos da PT/CCS/IAPAS nº 3, de 25-7-78, que designou a servidora Marlene Azevedo Cavalcante, mat. 160.328, para exercer nesta Coordenadoria, a função de Chefe do Núcleo de Imprensa, Código DAI-111.3, nº 23.70.517. Designar para exercer a referida função a servidora Izaura Inez da Silva e Silva, mat. 160.627, ficando a mesma, em decorrência, dispensada da função de Chefe do Núcleo de Relações Públicas, Código DAI-111.3, nº 23.70.518. Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1º-8-79.

SECRETARIA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação nº 261

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

PT IAPAS/PR-nº 953, de 30-7-79 — O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, resolve: Dispensar Sylvia dos Santos Marques, mat. 39.961, Agente Administrativa, Ref. 34, do cargo em comissão de Agente da Previdência Social em Americana-SP, Código DAS-101.1, nº 31.00.703, face sua aposentadoria, publicada no DO nº 134, de 16-7-79.

O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, resolve:

PT IAPAS/PR-nº 952, de 27-7-79 — Designar José William Ferreira, matrícula 161.677, Secretário Regional de Planejamento, Código LT/DAS-101.1, número 31.70.142, para substituir no período de 30-7 a 3-8-79, o substituto do Superintendente Regional do Estado do Rio Grande do Norte, Código DAS-101.3, nº 32.70.079, Rubens Campos, mat. 160.097, por motivo de viagem em objeto de serviço.

PT IAPAS/PR-nº 954, de 30-7-79 — Designar Maria José Monteiro Xavier, mat. 161.167, Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.219, para substituir, a partir de 9-7-79, José Mozart de Araújo, matrícula

45.047, Secretário Regional de Administração, da Superintendência Regional no Estado do Ceará, Código DAS-101.1, nº 31.70.130, por motivo de férias regulamentares e em todos os seus impedimentos legais.

PT IAPAS/PR-nº 955, de 30-7-79 — Designar José Inácio da Fonseca, mat. 164.023, Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.133, para substituir, no período de 31-7 a 3-8-79, Maria de Lourdes Martins de Araújo, mat. 161.685, Superintendente Regional no Estado de Goiás, Código DAS-101.2, nº 32.70.078, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Relação nº 262

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Processo nº 1.001.331/78 — *Síntese*: Pela escritura de promessa de compra e venda com quitação de preço, assinada em 23-2-79, o IAPAS prometeu vender ao Instituto de Resseguros do Brasil o domínio útil do terreno situado na Av. Beira Mar, esquina com Av. Marechal Câmara, Rio de Janeiro, com 2.225,66m², pelo valor de Cr\$ 452.072.530,52 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setenta e dois mil, quinhentos e trinta cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO-DF Nº 38/79

Atos do Diretor do Departamento Regional de Pessoal

Portaria IAPAS/DFDP Nº 60, de 19-7-79 — A Diretoria do Departamento Regional de Pessoal do IAPAS no Distrito Federal-Substituta, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução IAPAS nº 24/78, item X, alínea b, e considerando o que consta do Processo IAPAS-423.000/007933, de 5 de junho de 1979, resolve:

Conceder dispensa, a contar de primeiro de julho de 1979, a Fernando Paranhos Lima, matrícula nº 163.846, do emprego de Agente Administrativo, Classe «A», Ref.

24, da Tabela Permanente do IAPAS, lotado nesta Superintendência Regional.

RELAÇÃO-DF Nº 39/79

Atos do Agente em Brasília

PORTARIA IAPAS/GDFBS nº 57, de 23-7-79 — O Agente da Previdência Social em Brasília-DF, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 123, item III, alínea d, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, e tendo em vista o contido no Memo nº 423-200.02/072/79, resolve:

Dispensar, a partir de 16-7-79, o servidor Mário Montanha, mat. 8.611, da função de Chefe da Seção de Infração e Dívida Ativa, código DAI-111.1, nº 11.19.798.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-547/79 ao Contrato de Consultoria PG-350/78, para a execução dos serviços de estudos e projetos de estabilização de Taludes na rodovia BR-116/RJ, trecho Rio Corujas— Teresópolis, subtrecho Km 40,0 Km 56,0 lote nº 02 do Edital nº 99/78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Tecnosolo En-

genharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A.

Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual.

Prazo: A minuta do relatório final ao 315 dias terminando em 29-1-1980.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento à fls. 440 datada de 12-6-79, e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob nº 46.259/78.

(Nº 13.537 — 31-7-79 — Cr\$ 846,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo, assinado em 23/07/79, ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, em 13 de janeiro de 1976, para a fiscalização da pesca no Polígono das Secas.

Objetivo: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando a continuidade dos trabalhos.

Crédito/valor/empenho: A contribuição financeira, a cargo da SUDEPE e no valor de Cr\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros), correrá à conta da atividade 04.15.089.4636 — Fiscalização de Recursos Pesqueiros, subatividade Fiscalização da Pesca, Tesouro (A-00), Elementos de Despesa 3222-04 e 4130, conforme Notas de Empenho nºs 379 e 380, de 16 de maio de 1979.

Vigência deste aditivo: Após publicação no D.O.U. e aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS, produzindo daí seus efeitos jurídicos que se retroagirão à data de sua assinatura.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

Termo de Convênio que entre si celebram o INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco — EMATERPE.

CRT-0181-11-1/79

Objetivo—Prestação de Assistência Técnica, Administrativa, Creditícia, de Comercialização e Social aos parceiros e suas famílias, assentadas ou que venham a ser assentadas nas áreas do Programa de Redistribuição de Terras — PROTERRA/FUNTERRA, no Estado de Pernambuco.

Prazo—02 (dois) meses, a contar de 31 de julho de 1979, podendo ser prorrogado ou renovado mediante Termo Aditivo.

Cláusulas Orçamentária e Financeira— O valor global deste Convênio é de Cr\$

3.994.925,00 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros), que será destacada da Conta «Fundo de Redistribuição de Terras — FUNTERRA, » para o exercício de 1979 — Elemento 4130 — Serviço em Regime de Execução Especial, como Plano de Aplicação — 4130-07, Outros Serviços e Encargos, Empenho nº 408/FUNTE de 26 de julho de 1979. A liberação da quantia citada acima, será efetuada após assinatura e publicação no *Diário Oficial* da União.

Fundamentos Legais— Este Convênio foi autorizado pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 138ª reunião, conforme Resolução nº 118 de 19 de julho de 1979, Processo INCRA/PE/ nº 2758/79. Recife-PE, 31 de julho de 1979.

(Ofício 51 — INCRA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

Termo de Contrato nº 264/DO/79, firmado em 24/07/1979, para execução de ensaios tecnológicos para acompanhamento das obras de terraplenagem dos Blocos IV e V, Campus do Vale da Agronomia - UFRGS, resultante da Concorrência nº 04/ETC/79, processo de licitação nº 12.521/79. A

despesa importa em Cr\$ 239.155,20 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), correndo a conta da dotação orçamentária consignada no Projeto 08442083557, rubrica 4130.07, do presente exercício e conforme empenho global nº 10.339. As obras serão iniciadas até dez (10) dias após a expedição da Ordem de Serviço, ou seja, 27/07/79 e concluídas dentro de cento e vinte (120) dias úteis.

(Nº 07072 - 2-8-79 - Cr\$ 600,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Eu, Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente nomeado por Decreto do Excentíssimo Senhor Presidente da República, de 16 de maio de 1959, certifico que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Documento nº 2.139/79

Contrato de Empréstimo Número 1.730 BR - Contrato de Empréstimo - (Segundo Projeto de Estradas Vicinais) entre República Federativa do Brasil e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Datado de 20 de junho de 1979 - Empréstimo número 1.730/BR - Contrato de Empréstimo - Contrato datado de 20 de junho de 1979 entre a República Federativa do Brasil (adiante designada como Mutuário) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (adiante designado como Banco). Considerando que (A) o Mutuário solicitou a assistência do Banco no financiamento do Projeto descrito no Anexo 2 ao presente Contrato, ao celebrar o Contrato conforme adiante estipulado; (B) O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (adiante designado como BNDE) se propõe prestar assistência ao Mutuário na execução do Projeto, e o Mutuário irá colocar os recursos do Empréstimo à disposição do BNDE conforme adiante estipulado; e (C) O Banco se propõe colocar o Empréstimo à disposição do Mutuário nos termos e condições adiante estabelecidos no presente instrumento e em um contrato de projeto de mesma data celebrado entre o Banco e o BNDE; Conseqüentemente as partes contratantes estabelecem o seguinte acordo: Artigo I - Condições Gerais; Definições - Seção 1.01. As partes contratantes aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimos e Garantia do Banco, datadas de 16 de março de 1974, com o mesmo efeito que teriam se aqui integralmente formuladas (sendo as aludidas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia do Banco doravante aqui designadas como Condições Gerais). - Seção 1.02. Sempre que empregadas no presente Contrato, salvo se o contexto exigir em contrário, as diversas expressões definidas nas Condições Gerais e no Preâmbulo a este Contrato possuem os respectivos significados indicados naquele documento, e as seguintes expressões adicionais possuem os significados que seguem: (a) «Contrato de Projeto» significa o contrato de data igual à do presente, estabelecido entre o Banco e o BNDE, com as alterações que nele possam periodicamente vir a ser introduzidas, e essa expressão inclui todos os anexos ao Contrato de Projeto e todos os contratos suplementares ao Contrato de Projeto; (b) «Primeiro Contrato de Empréstimo» significa o contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco para o Projeto de Estradas Vicinais datado de 1º de março de 1976 (Empréstimo nº 1207-BR); (c) «Projeto de Estradas Vicinais» significa o projeto para construção, manutenção e melhoria de algumas estradas vicinais situadas nos estados e territórios do Brasil, parcialmente financiado pelo Primeiro Contrato de Empréstimo e descrito no Anexo 2 ao

aludido Contrato; (d) «DNER» significa Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, uma autarquia do Mutuário, e inclui quaisquer sucessores do mesmo; (e) «Subprojeto» significa um projeto para construção, recuperação ou melhoria de uma ou mais estradas vicinais incluídas no Projeto, o qual se propõe financiar parcialmente com recursos do Empréstimo; (f) «Contrato de Empréstimo Subsidiário» significa qualquer dos contratos celebrados ou a serem celebrados entre o BNDE e um Beneficiário (conforme adiante definido) com a finalidade de financiar um Subprojeto; o «Subempréstimo» significa o empréstimo previsto nessa Contrato de Empréstimo Subsidiário; (g) «Beneficiário» significa um Departamento Rodoviário Estadual ou um Consórcio Municipal ou Municipalidade responsável pela execução de um Subprojeto, ao qual o BNDE tenha concedido ou tencione conceder um Subempréstimo; (h) «Comissão Mista Dirigente» significa a comissão a que alude a Seção 3.03 do presente Contrato; (i) «Estatutos» significa os estatutos do BNDE aprovados pelo Decreto nº 73713, de 1º de março de 1974, alterado pelo Decreto nº 76953, de 8 de julho de 1975, ambos do Mutuário; (j) «Cruzeiro» significa a unidade monetária do Mutuário; (k) «ORTN» significa «Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional», os títulos internos emitidos pela Fazenda Nacional do Brasil, com valor ajustável; (l) «Manual» significa o Manual para Candidatos, contendo as diretrizes para preparo e apresentação de Subprojetos, a ser editado pelo BNDE após sua aprovação pelo Banco, com as alterações que possam nele ser feitas com a aquiescência do Banco e do DNER; (m) Estados do «Grupo A» significa os seguintes Estados do Mutuário, Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e os territórios; (n) Estados do «Grupo B» significa os seguintes Estados do Mutuário: Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina; (o) «Estados do Grupo C» significa o Estado de São Paulo, do Mutuário, e (p) «Grupos de Trabalho de Estradas Vicinais» significa os grupos de trabalho formados pelo BNDE e DNER, respectivamente, para exercer as funções descritas na Seção 2.03 do Contrato de Projeto assinado pelo Banco e o BNDE para o Projeto de Estradas Vicinais. Artigo II - O Empréstimo - Seção 2.01. O Banco aquiesce em emprestar ao Mutuário, segundo os termos e condições estipulados ou aludidos no Contrato de Empréstimo, um montante, em diversas moedas, equivalente a cento e dez milhões de dólares (\$110.000.000). Seção 2.01. Podem ser efetuados saques do montante do Empréstimo à conta do Empréstimo de conformidade com os dispositivos do Anexo 1 ao presente Contrato, com as alterações que tal Anexo possa sofrer periodicamente, mediante acordo entre o Mutuário e o Banco, para cobertura de despesas incorridas com referência ao custo de bens e serviços necessários ao Projeto e a serem financiados com recursos do Empréstimo. Seção 2.03. Salvo acordo em contrário por parte do Banco, as obras e serviços (salvo os serviços de consultoria) concernentes ao Projeto, a serem financiadas com recursos do Empréstimo, serão agenciadas de acordo com as disposições da Seção 2.01 (b) (ii) (A) do Contrato de Projeto. Seção 2.04. A Data de Fechamento será 31 de dezembro de 1986

ou data posterior a ser estabelecida pelo Banco. O Banco notificará prontamente o Mutuário acerca dessa data posterior. Seção 2.05. O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de compromisso à taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o montante de principal do Empréstimo periodicamente não sacado. Seção 2.06. O mutuário pagará juros à taxa de sete e nove décimos por cento (7,90%) ao ano sobre o montante de principal do Empréstimo periodicamente sacado e pendente. Seção 2.07. Os juros e demais encargos deverão ser pagos semestralmente, em 1º de maio e 1º de novembro de cada ano. Seção 2.08. O Mutuário amortizará o principal do Empréstimo de acordo com o cronograma de amortização apresentados no Anexo 3 ao presente Contrato. Seção 2.09. O BNDE é designado representante do Mutuário para tomar quaisquer medidas exigidas ou permitidas nos termos dispostos na Seção 2.02 deste Contrato e Artigo V das Condições Gerais. - Artigo III - Execução do Projeto - Seção 3.01. (a) Sem limite ou restrição a qualquer das demais obrigações suas sob o Contrato de Empréstimo, o Mutuário providenciará para que o BNDE desempenhe, em consonância com as disposições do Contrato de Projeto, todas as obrigações nele estabelecidas, tome ou faça com que sejam tomadas quaisquer medidas, inclusive o fornecimento de fundos, meios, serviços e outros recursos, necessários ou adequados para habilitar o BNDE a cumprir tais obrigações, e não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira com tal cumprimento. (b) O Mutuário colocará à disposição do BNDE os recursos do Empréstimo, para os fins estabelecidos no Projeto, em termos e condições financeiras idênticas aos que regem o Empréstimo. (c) O Mutuário fará com que o DNER: (i) estabeleça acordo com o BNDE no sentido de que o DNER se comprometa (1) a colocar à disposição do BNDE um montante de cerca de US\$30.100.000, a título de doação ao Programa Nacional de Estradas Vicinais, montante este que será repassado pelo BNDE aos Beneficiários incluídos no Programa, sob forma de doação (não-reembolsável); (2) a suplementar o montante da aludida doação conforme necessário para que se mantenha a participação prevista para o DNER no custo dos Subprojetos pertencentes aos Grupos de Estados A, B e C, conforme indicado no Anexo 4 ao presente Contrato; e (3) a prestar assistência ao BNDE no que tange aos aspectos técnicos do Projeto previstos nas Seções 3.02 e 3.03 deste Contrato; e (ii) a empregar em seu Grupo de Trabalho de Estradas Vicinais o pessoal técnico acordado com o Banco para atender as finalidades do Projeto; e (iii) a não tomar nem participar na tomada de qualquer medida que resulte em alteração, ab-rogação, rescisão ou renúncia a qualquer dispositivo desse acordo, nem a eximir-se de tais medidas. Seção 3.02. O Mutuário fará com que o DNER: (a) proceda a uma troca de idéias com o BNDE na análise dos Subprojetos propostos, no prazo de 45 dias após recebimento de um pedido referente a cada Subprojeto, no tocante (i) à viabilidade técnica e econômica do Subprojeto proposto; (ii) às especificações técnicas escolhidas para as estradas, e suas estimativas de custo; (iii) à seleção das estradas e sua compatibilidade com os objetivos do Projeto; (iv) à compatibilidade da proposta com os programas de desenvolvimento de estradas federais, estaduais e municipais; (v) à capacidade do candidato para administrar o Subprojeto, planejar e supervisionar as obras propostas e manter as estradas a serem construídas; e (vi) à adequabilidade do plano à execução do Subprojeto proposto; (b) mantenha o atual Grupo de Trabalho de Estradas Vicinais sob seu Diretor Executivo, incluindo dois economistas, seis engenheiros, um advogado e um contador, conforme especificado no acordo mencionado na Seção 3.01 (c) (ii); e (c) preste assistência ao BNDE para gerir a execução do Projeto de conformidade com a Seção 2.06 do Contrato de Projeto. Seção 3.03. O Mutuário fará com que o DNER participe com a finalidade de coordenar a atuação dos Grupos de Trabalho de Estradas Vicinais do BNDE e do DNER. Artigo IV - Outros Convênios - Seção 4.01. (a) O Banco adota como política, ao conceder empréstimos ou garantias a seus membros, não

buscar, em circunstâncias normais, garantia especial de parte do membro em questão, mas sim assegurar que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, conversão ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob controle desse membro, ou em seu benefício. Para esse fim, caso se crie qualquer gravame sobre ativo público (conforme adiante definido), a título de garantia de dívida externa, o qual venha ou possa vir a resultar em prioridade em benefício do credor dessa dívida externa na alocação, conversão ou distribuição de moeda estrangeira, o aludido gravame deverá, salvo acordo do Banco em contrário, *ipso facto* e sem ônus para o Banco, garantir de modo equitativo e proporcional o principal e juros ou outros encargos do Empréstimo, e o Mutuário, ao criar ou permitir a criação desse gravame, formulará disposição expressa nesse sentido; prevê-se, contudo que se por razão de ordem constitucional, ou de outra natureza jurídica, não for possível fazer tal estipulação com referência a gravame criado sobre ativo de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Mutuário garantirá, prontamente e sem ônus para o Banco, o principal e juros e demais encargos do Empréstimo, através de gravame equivalente ou outro ativo público satisfatório para o Banco. (b) O compromisso anteriormente formulado não se aplica a: (i) qualquer gravame criado sobre patrimônio, à época de sua aquisição, unicamente como garantia de pagamento do preço de compra desse patrimônio; e (ii) qualquer gravame surgido no curso rotineiro de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não posterior a um ano após a sua data. (c) Conforme empregada nesta Seção, a expressão «ativo público» significa ativo do Mutuário, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente ao Mutuário ou controlada por este ou por qualquer dessas subdivisões, ou que opere por conta ou em benefício destes, inclusive ouro e outro ativo em divisas estrangeiras em posse de qualquer instituição que desemponha as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções análogas, para o Mutuário. Artigo V - Remédios Jurídicos do Banco - Seção 5.02. Para as finalidades da Seção 4.02 das Condições Gerais, especificam-se os seguintes casos adicionais, de conformidade com o parágrafo (k) das mesmas: (a) se o BNDE houver deixado de cumprir qualquer convênio, acordo ou obrigação do BNDE nos termos do contrato de Projeto; (b) se, como resultado de fatos ocorridos após a data do Contrato de Projeto, houver surgido uma situação extraordinária que torne improvável para o BNDE o efetivo cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto; (c) se o Mutuário ou qualquer outra autoridade com jurisdição competente houver tomado qualquer medida: (i) para dissolver ou desautorizar o BNDE ou sustar suas operações; ou (ii) para transferir a responsabilidade pelo Projeto para outra agência do Governo sem o prévio assentimento do Banco; ou (iii) que afete a capacidade ou habilidade do BNDE para cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto. (d) se houver sido introduzida nos Estatutos alteração que venha a afetar de forma substancial e adversa a situação financeira ou as operações do BNDE ou a execução do Projeto. - Seção 5.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Gerais, especificam-se os seguintes casos adicionais, de conformidade com o parágrafo (h) das mesmas: (a) se o caso especificado no parágrafo (a) da Seção 5.01 do presente Contrato ocorrer ou perdurar por um período de 60 dias após notificação de sua ocorrência, pelo Banco, ao Mutuário e ao BNDE; e (b) se ocorrer qualquer caso especificado no parágrafo (c) ou (d) da Seção 5.01 do presente Contrato. - Artigo VI - Alteração do Primeiro Contrato de Empréstimo Seção 6.01. O Primeiro Contrato de Empréstimo será alterado como segue: (a) A Seção 1.02 (k) será acrescentada, como segue: Estados do «Grupo A» significa os seguintes estados do Mutuário: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e territórios. (b) A Seção 1.02 (l) será acrescentada como segue: Estados do

«Grupo B» significa os seguintes estados do Mutuário: Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina; e (c) A Seção 1.02 (m) será acrescentada como segue: Estado do «Grupo C» significa o estado de São Paulo, do Mutuário. (d) A tabela constante do Parágrafo 1 do Anexo I conterá os seguintes dados com referência ao montante do Empréstimo até o momento não desembolsado: — *Categoria:* (1) Obras e serviços de consultoria incluídos nos Subprojetos, de conformidade com os Contratos de Empréstimo Subsidiários assinados anteriormente a 1º de janeiro de 1979

Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares Equivalentes): 25.000.000 — % das Despesas a serem financiadas: 50% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários, sob os Subempréstimos. *Categoria:* — (2) Obras e Serviços de Consultoria incluídos em Subprojetos de conformidade com Contratos de Empréstimo Subsidiários assinados após 1º de janeiro de 1979 e anteriormente à data do presente, com Beneficiários nos estados constantes dos itens (a) e (b) abaixo: Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares Equivalentes): 11.000.000 (a) Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo — % das Despesas a serem financiadas: 50% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos. (b) Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e territórios. % das Despesas a serem financiadas: 48,9% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos — *Categoria:* (3) Obras e serviços de consultoria incluídos em Subprojetos assinados após a data do presente, constantes dos itens (a), (b) e (c) abaixo: (a) Estados do «Grupo A»: % das Despesas a serem financiadas: 47% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos; (b) Estados do «Grupo B»: % das Despesas a serem financiadas: 52% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos; (c) Estado do «Grupo C»: % das Despesas a serem financiadas: 60% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos; (c) Estado do «Grupo C»: % das Despesas a serem financiadas: 60% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos. Montante do Empréstimo Alocado expresso em dólares equivalentes: 19.000.000 — Artigo VII — Data de Vigência; Término — Seção 7.01. Os seguintes fatos são especificados como condições adicionais para a efetiva vigência do Contrato de Empréstimo segundo o significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais, a saber: (a) que a assinatura e entrega do Contrato de Projeto em nome do BNDE tenham sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as necessárias medidas corporativas e governamentais; (b) que o acordo entre o DNER e o BNDE previsto na Seção 3.01 (c) (i) do presente Contrato tenha sido devidamente firmado e entregue em nome das partes contratantes e tenha entrado em vigor de acordo com seus termos; (c) que o Manual, conforme acordado com o Banco, tenha sido devidamente editado pelo BNDE; (d) que o DNER e o BNDE tenham constituído e designado pessoal para uma Comissão Mista Dirigente destinada a coordenar a atuação dos Grupos de Trabalho de Estradas Vicinais do BNDE e DNER, conforme respectivamente previsto na Seção 3.03 do presente Contrato e Seção 2.03 (c) do Contrato de Projeto, e que tenham informado o Banco sobre a composição e presidência dessa Comissão; (e) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e (f) que todos os necessários atos, consentimentos e aprovações inclusive os atos, consentimentos e aprovações requeridos para que os recursos do Empréstimo sejam colocados à disposição do BNDE) a serem levados a efeito ou concedidos pelo Mutuário, por suas subdivisões ou órgãos políticos, por qualquer órgão pertencente a qualquer dessas subdivisões políticas, ou que de outra forma devem ser levados a efeito ou concedidos a fim de autorizar a execução do Projeto e habilitar o Mutuário e o BNDE, respectivamente, a cumprir todos os convênios, acordos e obri-

gações do Mutuário estipulados no Contrato de Empréstimo, e do BNDE, contidos no Contrato de Projeto, juntamente com todos os poderes e direitos correlatos, tenham sido levados a efeito ou concedidos. Seção 7.02. Os seguintes fatos são especificados como aspectos adicionais, dentro do significado da Seção 12.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídos no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Banco: (a) que o Contrato de Projeto tenha sido devidamente autorizado ou retificado pelo BNDE, e firmado e entregue em seu nome, e que tenha caráter legalmente vinculatório para o BNDE, de conformidade com seus termos; (b) que o acordo entre o DNER e o BNDE previsto na Seção 3.01 (c) (i) do presente Contrato tenha sido devidamente firmado e entregue em nome das partes contratantes e haja entrado em vigor de conformidade com seus termos; e (c) que todos os atos, consentimentos e aprovações a que alude a Seção 7.01 (f) do presente Contrato, juntamente com todos os necessários poderes e direitos correlatos, tenham sido devida e validamente levados a efeito ou concedidos e que não sejam necessários outros atos, consentimentos e aprovações para autorizar a execução do Projeto e habilitar o Mutuário e o BNDE a cumprir todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário, constantes do Contrato de Empréstimo, e do BNDE, contidos no Contrato de Projeto. Seção 7.03. A data de 18 de setembro de 1979 é aqui especificada para os fins da Seção 12.04 das Condições Gerais. — Artigo VIII — Representante do Mutuário; Endereços — Seção 8.01. O Ministro da Fazenda do Mutuário é designado representante do Mutuário para as finalidades previstas na Seção 11.03 das Condições Gerais. Seção 8.02. Para os objetivos da Seção 11.01 das Condições Gerais são indicados os seguintes endereços: Para o Mutuário: Ministério da Fazenda. Edifício Ministério da Fazenda — Esplanada dos Ministérios — 70048 — Brasília, DF. — Brasil — Endereço telegráfico: MINIFAZ — Brasília, Brasil — Telex: 611506 — Com cópias para: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Avenida Rio Branco, nº 53 — 20090 — Rio de Janeiro, RJ. — Brasil — Endereço Telegráfico: BADEC — Rio de Janeiro, Brasil — Telex: 2122466 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Av. Presidente Vargas, 522 — 20071 Rio de Janeiro, RJ. — Brasil — Telex: — 37168 — Endereço Telegráfico: DENERVIA — Brasília, DF. — Brasil — Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development — 1818 H Street, N.W. — Washington, D.C. — 20433 — Estados Unidos da América — Telex: 440098 (ITT) — 248423 (RCA) ou 64145 (WUI) — Endereço telegráfico: INTBAFRAD — Washington, D.C. — Em testemunho do que, as partes contratantes, na pessoa de seus representantes para tanto devidamente autorizados, fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América no dia e ano aqui apostos em primeiro lugar República Federativa do Brasil: (a) *Karlos Rischbieter*, Representante Autorizado — Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — (a) *Nicolás Ardito Barletta*, Vice-Presidente Regional. América Latina e Caribe — ANEXO I — Saque dos Recursos do Empréstimo. 1. A tabela abaixo indica as Cateorias de itens a serem financiados com recursos do Empréstimo e a alocação dos montantes do Empréstimo a cada Categoria: *Categoria:* Obras e serviços de consultoria incluídos nos Subprojetos: Montante do Empréstimo Alocado; (Expresso em Dólares Equivalentes): 110.000.000 — *Categoria:* (a) *Estados do Grupo A:* % de Despesas a serem financiadas: 47% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos — *Categoria:* (b) *Estados do Grupo B:* % das Despesas a serem financiadas: 52% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos. — *Categoria:* (c) *Estado do Grupo C:* % das Despesas a serem financiadas 60% dos pagamentos reembolsáveis feitos pelo BNDE aos Beneficiários sob os Subempréstimos. Total: US\$ 110.000.000 — 2. Os percentuais de desembolso foram calculados de acordo com a política do Banco de que não sejam desembolsados recursos do Empréstimo por conta de pagamentos relativos a impostos cobrados pelo Mutuário, ou em seu território, sobre bens ou serviços, ou sobre a importa-

ção, manufatura, aquisição ou suprimento dos mesmos; nesse sentido, se o montante de quaisquer desses impostos cobrados sobre ou com relação a qualquer item a ser financiado com recursos do Empréstimo sofrer acréscimo ou diminuição, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, aumentar ou diminuir o percentual de desembolso então aplicável a esse item, de forma a mostrar-se coerente com a política do Banco anteriormente citada. 3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, não serão efetuados saques com referência a pagamentos relativos a despesas anteriores à data do presente Contrato. 4. Caso o Banco haja determinado, de modo razoável, que a aquisição de qualquer item pertencente a qualquer Categoria não condiz com as normas indicadas ou aludidas no presente Contrato, nenhuma despesa referente a esse item será financiada com os recursos do Empréstimo, e o Banco poderá, sem de forma alguma restringir ou limitar qualquer outro direito, poder ou remédio jurídico do Banco nos termos do Contrato de Empréstimo, mediante notificação feita ao Mutuário, cancelar o montante do Empréstimo que, segundo opinião razoável do Banco, represente o montante das despesas que de outra forma teriam feito jus a financiamento com recursos do Empréstimo. — ANEXO II — *Descrição do Projeto.* O Projeto faz parte do programa do BNDE para financiamento da construção, recuperação e melhoria das estradas vicinais que liguem áreas e comunidades rurais a sistemas primários de rodovias federais e estaduais, ou que penetrem em áreas dotadas de boas perspectivas econômicas. A conclusão do Projeto é planejada para 30 de junho de 1986. — ANEXO III — *Cronograma de Amortização — Data de Vencimento do Pagamento:* Nos dias 1º de maio a 1º de novembro, com início em 1º de novembro de 1982, até 1º de novembro de 1993: *Pagamento do Principal* (Expresso em Dólares)* 4.585.000 — Em 1º de maio de 1994 — *Pagamento do Principal:* 4.545.000.

*Na medida em que qualquer parcela do Empréstimo deva ser reembolsada em moeda outra que não o dólar (vide Condições Gerais, Seção 4.02), os dados constantes desta coluna representam equivalentes em dólar determinados para fins de saque.

Agios Sobre Pagamento Antecipado. Os seguintes percentuais são especificados como constituindo o ágio a ser pago sobre amortização antecipada, feita antes do vencimento de qualquer parcela do principal do Empréstimo, de conformidade com a Seção 3.05 (b) das Condições Gerais: *Epoca da Amortização Antecipada:* Não mais de três anos antes do vencimento. *Ágio:* 1,60% — *Epoca de Amortização Antecipada:* Mais de três, porém menos de seis anos antes do vencimento. *Ágio:* 3,15% — *Epoca de Amortização Antecipada:* Mais de seis, porém menos de onze anos antes do vencimento. *Ágio:* 5,80% — *Epoca de Amortização Antecipada:* Mais de 11 (onze), porém menos de treze anos antes do vencimento. — *Ágio:* 6,85% — *Epoca de Amortização Antecipada:* Mais de treze anos antes do vencimento — *Ágio:* 7,90% — ANEXO IV — *Cronograma de Financiamento* — 1. Os fundos a serem concedidos em empréstimo pelo BNDE aos Submutuários incluem os recursos provenientes do Empréstimo e recurso próprio do BNDE. O BNDE também colocará à disposição dos Mutuários a doação a que alude a Seção 3.01 (1) do Contrato de Empréstimo. Cada fonte de recurso contribuirá nas seguintes proporções para o custo dos Subprojetos: *Estados do Grupo A* — Subempréstimos aos Beneficiários: 69,8% — Doação do DNER: 10,2% — Contribuição dos Beneficiários: 20% — Total: 100,0% — *Estados do Grupo B:* — Subempréstimos aos Beneficiários: 61,9% — Doação do DNER: 8,1% — Contribuição dos Beneficiários: 30,0% — Total: 100,0% — *Estado do Grupo C* — Subempréstimos aos Beneficiários: 54,1% — Doação do DNER: 5,9% — Contribuição dos Beneficiários: 40,0% — Total: 100,0% — Parcelas do total das despesas financiadas pelo Empréstimo: *Aos Estados do Grupo A:* 32,8% — *Aos Estados do Grupo B:* 32,2% — *Ao Estado do Grupo C:* 32,5% — 2. Os recursos disponíveis para o Projeto, no total de US\$ 338.500.000 equivalentes, são os seguintes: Empréstimos: US\$110.000.000; Recursos Próprios do BNDE: US\$ 110.000.000; Doação do DNER: aproximadamente US\$ 30.100.000; dos Submutuários: US\$

88.400.000, presumíveis — por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1979. — *Christiano Monteiro Oiticica*, Tradutor Juramentado.

Eu, Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 15 de maio de 1959, certifico que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa *** a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

DOCUMENTO Nº 2.140/79

Empréstimo Número 1730 BR — Contrato de Projeto — (Segundo Projeto de Estradas Vicinais) entre Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Datado de 20 de junho de 1979 — Empréstimo Número 1730 BR — Contrato de Projeto — Contrato, datado de 20 de junho de 1979, entre o Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante aqui designado como o Banco) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (doravante aqui designado como BNDE) — Considerando que (A) pelo Contrato de Empréstimo, de data igual à do presente, firmado entre a República Federativa do Brasil (doravante aqui designado como Mutuário) e o Banco, este último concordou em colocar à disposição do Mutuário um montante, em diversas moedas, equivalente a cento e dez milhões de dólares (US\$ 110.000.000), nos termos e condições estipulados no Contrato de Empréstimo, tanto que o BNDE aquiesça em assumir tais obrigações para com o Banco, conforme adiante estabelecido neste instrumento; (B) o Mutuário concordou em colocar os recursos do empréstimo à disposição do BNDE; e Considerando que O BNDE, levando em conta o fato de termo Banco celebrado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em assumir as obrigações adiante indicadas no presente instrumento. Conseqüentemente, as partes contratantes acordam o seguinte: Artigo I — Definições — Seção 1.01 Sempre que utilizadas no presente Contrato, salvo exigência em contrário do contexto, as diversas expressões definidas no Contrato de Empréstimo, o Preâmbulo ao presente Contrato e as Condições Gerais (conforme assim definido) possuem os respectivos significados estabelecidos naqueles instrumentos. — Artigo II — Execução do Projeto — Seção 2.01. (a) Caberá ao BNDE, com a assistência do DNER: (i) executar ou fazer com que seja executado o Projeto, com o devido empenho e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de caráter administrativo, financeiro e de engenharia; (ii) colocar à disposição, para as finalidades do Projeto, o equivalente a US\$ 110.000.000 proveniente de seus próprios recursos. (b) Salvo acordo do Banco em contrário, o BNDE procederá ao repasse dos recursos do Empréstimo colocados à sua disposição pelo Mutuário de acordo com a política e os procedimentos de empréstimo indicados no Anexo I ao presente Contrato, e sob Contratos de Empréstimo Subsidiários através dos quais o BNDE obtenha dos Beneficiários direitos apropriados para proteger os interesses do Banco, O Mutuário e o BNDE, incluindo o direito do BNDE a (i) exigir que os Beneficiários executem os Subprojetos com o devido empenho e eficiência e de conformidade com normas adequadas de caráter técnico, financeiro e de engenharia, e mantenham os competentes registros; (ii) exigir que (A) contratos de obras a serem financiadas com recursos dos Subempréstimos sejam estabelecidos segundo os métodos de concorrência adotados pelo Mutuário e em vigor na data do presente Contrato, e (B) os Beneficiários mantenham registros adequados contendo, *inter alia*, a análise de propostas de concorrência, recomendações para concessão de contratos, cópias de contratos de obra e os planos, especificações, relatórios e cronogramas de trabalho e aquisição para os Subprojetos, devendo tais registros permanecer à disposição do BNDE e do Banco, para exame, a qualquer época; (iii) exigir que os Beneficiários, quando e conforme necessário, empreguem consultores qualifi-

cados para prestar assistência nos estudos dos Subprojetos, (iv) proceder, por si ou juntamente com representantes do Banco, caso o Banco assim solicite, a inspeção dos locais, obras e construções constantes dos Subprojetos e quaisquer registros e documentos pertinentes, (v) exigir que os Beneficiários tomem ou façam com que seja tomada qualquer medida porventura necessária para adquirir, quando e como necessário, tantas extensões de terrenos ou direitos relativos a terreno quantos sejam requeridos para executar os Subprojetos, (vi) exigir que, (A) em Subprojetos nos quais os Beneficiários sejam Departamentos Rodoviários Estaduais, esses Beneficiários mantenham as rodovias constantes dos Subprojetos de acordo com técnicas de engenharia adequadas, (B) em Subprojetos nos quais os Beneficiários sejam Consórcios Municipais, que esses Beneficiários, não estando aptos a manter as estradas constantes dos Subprojetos de acordo com métodos de engenharia adequados, estabeleçam acordos com os estados correspondentes, através dos quais estes se comprometam a manter as estradas incluídas nos Subprojetos segundo práticas de engenharia adequadas, e (C) em Subprojetos cujos Beneficiários sejam Municipalidades isoladas, que esses Beneficiários, não estando habilitados a manter as estradas constantes dos Subprojetos de conformidade com técnicas de engenharia adequadas, celebrem acordos com os estados correspondentes para que tais estados se comprometam a manter as estradas constantes dos Subprojetos, de acordo com normas de engenharia adequadas; (vii) obter todas as informações razoáveis solicitadas pelo Banco ou pelo BNDE com relação ao assunto precedente e à administração, operações e situação financeira dos Beneficiários; e (viii) suspender ou cancelar o direito dos Beneficiários ao uso dos recursos dos Subempréstimos e à antecipação do vencimento dos Subempréstimos, caso esses Beneficiários se tornem inadimplentes quanto a qualquer de suas obrigações nos termos dos Contratos de Empréstimo Subsidiários. (c) o BNDE exercerá seus direitos com relação a cada Subprojeto de forma a: (i) proteger os interesses do Banco, do Mutuário e do BNDE; (ii) cumprir suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iii) atingir as finalidades do Projeto; (d) o BNDE enviará ao Banco, imediatamente após sua assinatura, uma cópia de cada Contrato de Empréstimo Subsidiário. Seção 2.02 (a) O BNDE providenciará para que os Beneficiários preparem Subprojetos de conformidade com as diretrizes contidas no Manual. (b) O BNDE não efetuará nenhuma alteração substancial no Manual sem a prévia aprovação do Banco e do DNER. Seção 2.03. Caberá ao BNDE: (a) manter seu Grupo de Trabalho de Estradas Viciniais suprido de pessoal técnico competente e adequado, no âmbito do Departamento de Infra-Estrutura da Área de Projetos II, responsabilizando-se pela análise econômica e financeira de qualquer pedido de subempréstimo, exame de comentários feitos pelo DNER acerca desse pedido e preparação de um relatório sobre o qual estará baseada a decisão relativa ao pedido; (b) prover, complementarmente, a submutuários potenciais, assistência na preparação de estudos subsidiários, orientação sobre a utilização de metodologias adequadas e o processamento dos pedidos de assistência subordinados ao Programa e, para esta finalidade, contratar, até 31 de julho de 1979, dois outros economistas qualificados para seu Grupo de Trabalho de Estradas Viciniais; e (c) participar da Comissão Mista Dirigente a ser formada com a finalidade de coordenar os Grupos de Trabalho do BNDE e DNER. Seção 2.04. Caberá ao BNDE: (i) fornecer ao Banco, com presteza, para aprovação, todos os pedidos de Subempréstimos referentes a (A) qualquer Subprojeto de qualquer Consórcio Estadual ou Municipal, cujo custo total venha a exceder o equivalente a 650.000 ORTNs, e (B) qualquer Subprojeto de Municipalidade cujo custo total venha a ser superior ao equivalente a 100.000 ORTNs; e (ii) excluir do Projeto qualquer Subprojeto, ou componente seu, que não tenha recebido a aprovação do Banco. Seção 2.05. Salvo acordo em contrário do Banco, o BNDE: (a) não despendará e providenciará para que não seja despendido montante superior a US\$ 50.000.000 equivalentes dos fundos colocados à disposição

do Projeto de conformidade com o Anexo I ao Contrato de Empréstimo, em um prazo a ser estabelecido pelo Banco e a ser estabelecido pelo Banco, onde o montante não deve exceder US\$ 25.000.000 equivalentes, ou do não delogar a Banco de Desenvolvimento Estadual ou Regional algum qual-quer de suas atividades concernentes a execução do Projeto. Seção 2.06. Caberá ao BNDE, com a assistência do DNER, (a) gerir o andamento dos Subprojetos, e (b) enviar ao Banco um relatório resumo trimestral, de forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, sobre esse andamento, até a conclusão do Projeto. Seção 2.07. Salvo acordo em contrário do Banco, (i) o BNDE se compromete a que os Subprojetos incluam somente estradas, as quais: (a) não façam parte do programa rodoviário federal; (b) não devam ser consideradas para inclusão em programa estadual de construção de rodovias e estradas dentro dos próximos cinco anos; (c) façam parte da infraestrutura básica necessária em uma área de programa para a qual existam planos definidos de desenvolvimento, ou atendam as necessidades de centros urbanos de terceira ou quarta categoria (relativamente pequenos) conforme definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; (d) possuam um volume médio anual máximo de tráfego da ordem de 700 veículos por dia no último ano de sua vida econômica (estimada em 10 anos); e (e) atinjam uma taxa econômica de retorno mínima de doze por cento (12%), calculada de acordo com a metodologia descrita no Manual; (ii) as exceções aos critérios estabelecidos no parágrafo (i) (a e c) acima só poderão ser admitidas quando a autoridade estadual de planejamento em questão ou instituição estadual ou municipal equivalente atestar por escrito que a estrada proposta é compatível com os programas de desenvolvimento estaduais ou municipais. Seção 2.08. (a) o BNDE: (i) manterá registros adequados para documentar o andamento do Projeto (inclusive seu custo) e identificar as obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo colocados à disposição daquele pelo Mutuário, e consignará sua utilização no Projeto; (ii) possibilitará aos representantes do Banco, sem limitações nos dispositivos do parágrafo (b) desta Seção, a visita das instalações e locais de construção incluídos no Projeto e o exame dos registros e documentos pertinentes; e (iii) fornecerá ao Banco todas as informações razoáveis por este solicitadas com referência ao Projeto, qualquer Subprojeto, despesas feitas com recursos do Empréstimo assim colocados à sua disposição e obras e serviços financiados com esses recursos. (b) Imediatamente após conclusão do Projeto, mas de qualquer modo até seis meses após a Data do Fechamento ou data posterior que venha a ser estabelecida, para esse fim, entre o BNDE e o Banco, o BNDE preparará e fornecerá ao Banco um relatório com a extensão e grau de detalhe solicitados pelo Banco de forma razoável, sobre a execução e operação inicial do Projeto, seu custo e os benefícios dele auferidos ou esperados, o cumprimento, pelo BNDE e pelo Banco, de suas respectivas obrigações segundo o Contrato de Projeto e a consecução das finalidades do Empréstimo. (c) O BNDE possibilitará aos representantes do Banco o exame de quaisquer registros e documentos pertinentes do BNDE com relação ao Projeto. Seção 2.09. O BNDE cumprirá devidamente todas as suas obrigações nos termos do contrato com o DNER a que alude a Seção 3.01 (c) do Contrato de Empréstimo. Salvo e diversamente acordado pelo Banco, o BNDE não tomará nem participará de qualquer medida que tenha por efeito alterar, abrogar, ceder, ou renunciar a esse acordo ou qualquer de suas disposições. Seção 2.10. (a) A pedido do Banco, o BNDE procederá a uma troca de idéias com o mesmo, sobre o andamento do Projeto, de qualquer Subprojeto, cumprimento de suas obrigações sob o Presente Contrato, e outras questões relacionadas com as finalidades do Empréstimo. (b) Caberá ao BNDE, até 31 de dezembro de 1979, e a intervalos semestrais após essa data, atualizar e fornecer ao Banco um cronograma dos compromissos e desembolsos de Subempréstimos projetados. (c) OBNDE informará o Banco imediatamente sobre qualquer situação que interfira, ou ameace interferir, com o andamento do Projeto, de qualquer Subprojeto, consecução das finalidades do Projeto, ou cumprimento, por par-

te do BNDE, de suas obrigações sob o Presente Contrato. Seção 2.11. O BNDE: (a) manterá em arquivo e manterá atualizados todos os registros e documentos pertinentes relativos à natureza das despesas com referências aos quais solicitou reembolso, para que o Banco proceda ao exame ex-post-facto de uma amostra de documentos de concorrência, avaliação de propostas e concessões de contratos e registros de despesas concernentes a subprojetos para os quais são reivindicados reembolsos. Artigo III - Convênios Financeiros. Seção 3.01. O BNDE manterá registros adequados para refletir, de acordo com princípios contábeis apropriados e coerentemente mantidos, suas operações e situação financeira face ao Projeto. Seção 3.02. Caberá ao BNDE: (i) fazer com que suas contas e demonstrativos financeiros (folhas de balanço, demonstrativos de receita e despesas e demonstrativos correlatos) referentes a cada exercício fiscal, sejam auditados, de conformidade com princípios de auditoria adequados e coerentemente aplicados, por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (ii) fornecer ao Banco, tão logo possível, porém no máximo dentro de quatro meses após o final de cada um desses exercícios, (A) cópias autenticadas de seus demonstrativos financeiros relativos ao exercício em questão, conforme assim auditados, e (B) o relatório dessa auditoria, preparado pelos auditores, com a extensão e grau de detalhe solicitados pelo Banco de forma razoável; e (iii) fornecer ao Banco as demais informações concernentes às contas e demonstrativos financeiros do BNDE e sua auditoria, conforme periodicamente solicitados pelo Banco, de modo razoável. Seção 3.03. Ao executar suas operações de empréstimo referentes ao Projeto, o BNDE assumirá integralmente o risco cambial entre as moedas desembolsadas pelo Banco e o cruzeiro. Artigo IV - Data de Vigência; Término; Cancelamento e Suspensão. Seção 4.01. O presente Contrato entrará em vigor na data em que o Contrato de Empréstimo se tornar efetivo. Seção 4.02. O presente Contrato e as demais obrigações do Banco e do BNDE de acordo com o mesmo terminarão na data de conclusão do Contrato de Empréstimo segundo seus termos. Seção 4.03. Todas as disposições do presente Contrato permanecerão em pleno vigor não obstante qualquer cancelamento ou suspensão sob as Condições Gerais. - Artigo V - Disposições Diversas - Seção 5.01. Qualquer notificação ou pedido exigido ou permitido sob o presente Contrato e qualquer contrato entre as partes aqui consideradas será feito por escrito. Essa notificação ou pedido será considerado como tendo sido devidamente dado ou feito quando entregue em mãos ou pelo correio, telegrama, cabograma, telex ou radiograma, a parte à qual se exige ou permite que seja dado ou feito, no endereço da aludida parte conforme adiante especificado, ou em outro endereço por ela indicado mediante aviso à parte emitente dessa notificação ou realizadora desse pedido. Os endereços assim especificados são: Para o Banco: Internatio-

nal Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433 - Estados Unidos da América. Endereço telegráfico: INTBAFRAD - Washington, D.C. - Telex: 44098 (ITT) - 24820 (RCA) e 6415 (WUI) - Para o BNDE - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - Avenida Rio Branco, n. 53 - 20090 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil. Endereço telegráfico: BADEC - Rio de Janeiro - RJ. - Telex: 2122466 - Seção 5.02. Qualquer ato exigido ou permitido, e qualquer documento cuja assinatura seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato, em nome do BNDE, poderá ser realizado ou assinado pelo Presidente ou outra pessoa ou pessoas por ele designadas por escrito, e o BNDE fornecerá ao Banco prova suficiente da autoridade e o modelo autenticado de assinatura de cada uma dessas pessoas. Seção 5.03. O presente Contrato poderá ser assinado em diversas vias, cada uma das quais constituirá um original, e todas, conjuntamente, um único instrumento. - Em testemunho do que, as partes contratantes, na pessoa de seus representantes para tanto devidamente autorizados, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano aqui apostos em primeiro lugar. Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento - (a) ilegível - Vice-Presidente Regional, América Latina e Caribe - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - (a) ilegível - Representante Autorizado - ANEXO I - Políticas e Procedimentos de Empréstimo - 1. Os subempréstimos serão amortizados em não menos de 8 e não mais de 10 anos após um período de carência não inferior a 1 e não superior a 4 anos, dependendo tal carência do período de construção esperado para o Subprojeto em questão. 2. Os subempréstimos serão denominados em ORTNs. 3. Serão computados juros sobre o montante de principal pendente e ajustado de cada Subempréstimo, as seguintes taxas anuais: 4% para os estados do Grupo A; 5% para os estados do Grupo B, e 7% para o Estado do Grupo C. 4. Os recursos colocados à disposição pelo BNDE, inclusive os recursos provenientes do Empréstimo, a doação do DNER ao Programa Nacional de Estradas Viciniais a que alude a Seção 3.01 (c) (i) do Contrato de Empréstimo e os recursos próprios do BNDE, financiarão apenas até: (a) 80% do custo total de cada Subprojeto de quaisquer Consórcios Estaduais, Municipais ou de Municipalidade de Estados do Grupo A, (b) 70% do custo total de cada Subprojeto de quaisquer Consórcios Estaduais, Municipais ou de Municipalidade dos estados do Grupo B; (c) 60% do custo total de cada Subprojeto do estado, Consórcios Estaduais ou Municipalidade do Grupo C. Por Tradução Conforme. - Rio de Janeiro, 20 de julho de 1979. - Christiano Monteirol Oiticica, Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial.

(Nº 7.075 - 3-8-79 - Cr\$ 40.825,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

Extrato de contrato celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para prestação pela segunda, de serviços especializados no campo da informática aos Órgãos da Administração direta do primeiro e às entidades a este vinculadas.

Objeto - Prestação, pela CAEEB, de serviços especializados no campo da informática aos órgãos da Administração Direta do Ministério e às entidades a ele vinculadas, visando estabelecer no Ministério um Sistema de Informações integrado.

Regime de execução - Respeitados o objeto, o prazo de vigência, a estimativa total de despesas do presente Contrato e demais condições nele constantes, os serviços a serem prestados à casa do usuário serão regulados por instrumentos complementares, denominados Termos de Ajuste celebrados entre a CAEEB e cada usuário com a intervenção do Ministério ou entre a CAEEB e o Ministério.

Modalidade de licitação - Dispensada, de conformidade com a alínea f, do parágrafo 2º, do Artigo 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Nota de empenho - O empenho correspondente a cada Termo de Ajuste referido na Cláusula Quarta, será emitido pelo Ministério ou pelos usuários, quando da assinatura dos respectivos termos.

Valor do contrato - Estimado em Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Prazo de vigência - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 1979.

Pelo Ministério das Minas e Energia: Octaviano Massa, Ministro Interino - Pela CAEEB: Maurício Dantas Torres, Presidente - Ernesto Gurgel Valente, Diretor Comercial

(Nº 06949 - 1-8-79 - Cr\$ 1.284,00)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Extrato de ajuste ao Convênio CNEN/CNPq sobre informações Nucleares de 18 de janeiro de 1977.

Partes: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

Objeto: Proporcionar apoio técnico em planejamento e execução de atividades técnico-científicas, apoio operacional em processa-

mento de dados e em recursos materiais entre os convenientes.

Prazo de Vigência: O presente ajuste vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1979.

Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o disposto no Decreto nº 78.382, de 08 de dezembro de 1976.

Ofício nº 1234/79

MINISTÉRIO DO INTERIOR**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

Espécie: Termo Aditivo número um à Ordem de Serviço nº 53/79, assinado em 26 de julho de 1979.

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento, suplementação de recursos.

Classificação Orçamentária: OP/79 (Lei nº 6.597, de 1-12-78); Função: Desenvolvimento Regional; Programa: Programas Integrados; Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; Projeto: 07.40.045.1.582 — Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros). O saldo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá à conta das dotações próprias para atender às despesas da mesma natureza no exercício subsequente.

Nota de Empenho nº 511, de 05 de julho de 1979.

Valor Deste Aditivo: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Vigência: 1-2-80, inalterada.

(Nº 7.029 — 1-8-79 — Cr\$ 856,00)

Espécie: Ordem de Serviço nº 61/79, assinada em 26-7-79.

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Uni-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**EXTRATO DE CONTRATO**

1 — *Espécie*: Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Empresa Limpadora Santista Ltda. (CGC nº 45.049.590/0001-85).

2 — *Resumo do objeto*: Execução de serviços, limpeza e conservação das dependências que compõem a sede da 9ª Diretoria Regional do DNOS (9ª DRS), situada na rua Martim Afonso, nº 4 — 2ª, 3ª, 4ª e 5ª andares, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

3 — *Fundamento legal*: Art. 127, § 5º do Decreto-lei 200/67.

4 — *Valor Total*: Cr\$ 263.770,80 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos).

5 — *Dotação e Empenho*: A despesa correrá, no presente exercício, por conta da verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.245-União/79 — Outros Serviços e Encargos, empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), conforme NE nº 193-6/79, de 27-6-79. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou — 6 — *Reajustamento*: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

7 — *Garantia*: Em garantia do cumprimento do Contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal — Filial de São Paulo, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 8565, de 29-5-79, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) dos serviços mensais executados.

8 — *O Prazo é de 12 (doze) meses*, a partir da data de vigência do Contrato.

9 — Assinam o presente Contrato os Srs. José Roberto Oliveira Vinhaes pelo DNOS, contratante, e Carlos Gilberto Soares —

versidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e atividades concernentes à assessoria dos estudos de mercado e à formulação do Programa Metal-Mecânico.

Classificação Orçamentária: OP/79 (Lei nº 6.597, de 1-12-78); Função: Desenvolvimento Regional; Programa: Programas Integrados; Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; Projeto: 07.40.045.1.582 — Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros). O saldo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá à conta das dotações próprias para atender às despesas da mesma natureza no exercício subsequente.

Nota de Empenho nº 549, de 16 de julho de 1979 — Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

Valor desta ordem de serviço: Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros).

Dispensa de Licitação: Foi dispensada a licitação nos termos da letra «f», do § 2º, do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Vigência: 26-1-81.

(Nº 7.028 — 1-8-79 — Cr\$ 1.200,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CIC 733674518-00 pela Empresa Limpadora Santista Ltda., contratada, sendo testemunhas Elza de Vasconcellos Soares e Luiz Antonio Fernandes Teixeira.

Aprovação: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 18/79, pela Resolução nº 257/79, ambas de 16-7-79. — A publicação deste extrato é feita no *Diário Oficial* da União, na forma do disposto no Decreto 78.382/76.

EXTRATO DE CONTRATO

1 — *Espécie*: Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS (CGC nº 33.640.988/0001-02).

2 — *Resumo do Objeto*: Estudo em modelo reduzido do vertedouro na Barragem de Juruiba, na Bacia do Rio São João, Estado do Rio de Janeiro.

3 — *Fundamento Legal*: Letra F, § 2º do art. 126 do Decreto-lei 200/67.

4 — *Valor Total*: Cr\$ 1.634.575,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros).

5 — *Dotação e Empenho*: A despesa correrá, no presente exercício, por conta de recursos da Verba 2.2.3.03.335.09.01-RJ-FND/79, empenhada a importância de Cr\$ 1.634.575,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), conforme NE nº 194-8, de 5-7-79. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

6 — *Reajustamento*: As revisões dos preços unitários serão efetuadas de acordo com o Decreto-lei nº 185/67 e demais legislações pertinentes.

7 — *O Prazo é de 5 (cinco) meses*, a partir da data de vigência do Contrato.

8 — Assinam o presente Contrato os Srs. José Roberto Oliveira Vinhaes pelo DNOS, contratante, a Arno Oscar Markus — CPF 0082946/37, pela Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, contratada, sendo testemunhas Mauro de Souza Coelho e Nice Cypriano.

Aprovação: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 20/79, pela Resolução nº 279/79, ambas de 30-7-79. — A publicação deste Extrato é feita no *Diário Oficial* da União, na forma do disposto no Decreto 78.382/76.

EXTRATO DE ADITIVO

1 — *Espécie*: Segundo Aditivo ao Contrato nº 070/78, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Collet & Sons S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria CGC 33.163.924/0001-68.

2 — *Resumo do objeto*: Fornecimento e montagem das comportas e equipamentos correlatos, na barragem do canal da Flexa, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, jurisdição da 6ª Diretoria Regional do DNOS (6ª DRS).

3 — *Fundamento Legal*: Art. 797, do Decreto 15.783, de 8-11-1922 (R.G.C.F.).

4 — *Valor*: O valor do Contrato, fixado em sua cláusula sexta, de Cr\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), em consequência das alterações resultantes do contido na cláusula Primeira do Aditivo, fica acrescido de Cr\$ 676.269,00 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros), passando, portanto, para o total de Cr\$ 10.036.269,00 (dez milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros).

5 — *Prazo*: O prazo de 11 (onze) meses, para execução dos serviços, fixado na cláusula Décima Segunda, do Contrato ora aditado, prorrogado por 3 (três) meses, pela cláusula Primeira do Primeiro Aditivo, fica prorrogado por mais 3 (três) meses, passando, portanto, para o total de 17 (dezessete) meses.

Assinam o presente Aditivo as partes contratantes.

Aprovação: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 20/79, pela Resolução nº 284/79, ambas de 30-7-79. — A publicação deste extrato é feita no *Diário Oficial* da União, na forma do disposto no Decreto nº 78.382/76.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/79**

Espécie: Contrato celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-oeste e a Fundação João Pinheiro, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais.

Objeto: Visa ultimar a elaboração por parte da Fundação, dos Programas Especiais de Desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Os recursos necessários têm origem:

Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) recurso da Comissão Especial, Projeto 1902.07.07.031.5085 «Instalação do Governo de Mato Grosso do Sul» — elemento de despesa 4.1.2.0, Decreto nº 81.625, de 05.05.78;

Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) provenientes do PIN/78, aprovados na E.M. nº 637 de 26/12/78;

Cr\$ 1.140.000,00 (hum milhão cento e quarenta mil cruzeiros) recursos do MINTER, alocados no Projeto 19.02.07.40.031.3602 — elemento de despesa 4.1.2.0;

Cr\$ 1.860.000,00 (hum milhão oitocentos e sessenta mil cruzeiros), recursos orçamentários da SUDECO, alocados na Atividade

Ofício 066/79

EXTRATO DE CONTRATO

1 — *Espécie*: Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS e a firma Turismo Santa Barbara Ltda. — CGC nº 29.348.620/0002-89.

2 — *Resumo do Objeto*: Prestação de serviços de transportes de servidores da 6ª DRS, situada na Avenida Brasil nº 2.540 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3 — *Fundamento Legal*: Art. 127 § 5º do Decreto-lei 200/67.

4 — *Valor Total*: Cr\$ 514.999,92 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).

5 — *Dotação e Empenho*: A despesa correrá, no presente exercício, por conta da verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.545-União/79 — Outros serviços e Encargos, empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 214.583,30 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), conforme NE nº 207, de 17-7-79. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

6 — *REAJUSTAMENTO*: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

7 — *Garantia*: Em garantia do cumprimento do Contrato, fica depositado na CEF — Filial do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 982.713.5, de 9-7-79, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) dos serviços mensais executados.

8 — *O Prazo é de 12 (doze) meses*, a partir da data de vigência do Contrato.

9 — Assinam o presente Contrato as partes contratantes.

Aprovação: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua reunião nº 20/79, pela Resolução nº 289/79, ambas de 30-7-79. — A publicação deste extrato é feita no *Diário Oficial* da União, na forma do disposto no Decreto 78.382/76.

Ofício nº 067/79.

07.09.010.2546 «Coordenação de Desenvolvimento Regional» — elemento de despesa 3.1.3.2. Empenho nº 0688/79.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)

Prazo: 06 (seis) meses, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Ofício nº 281/79

espécie: — Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 09/GM/78, celebrado em 29.05.78, entre o Ministério do Interior e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Objeto do Termo Aditivo: — O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo referido na Cláusula Sexta do Convênio Original, para 30 de novembro de 1979.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado aos 29 dias do mês de maio de 1978, e 20 dias do mês de dezembro de 1978, respectivamente.

Data de Assinatura: — 28 de maio de 1979

Assinaturas: — MINTER: — Mário David Andrezza — Ministro de Estado do Interior — SUDECO: — René Pompão de Pina — Superintendente da SUDECO

Ofício nº 152/79

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — BRASÍLIA — DF

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. IAPAS nº: 423.200/007398/79

Espécie: Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação no Posto de Arrecadação e Benefícios da Cidade Satélite do Gama — DF.

Contratante: Instituto Nacional da Previdência Social — Superintendência Regional do Distrito Federal.

Contratada: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Licitação: Tomada de Preços nº 04/79.

Dotação Orçamentária: Atividade 2001 Coordenação e Manutenção Administrativa — Controle de Custo 9112 — Elemento de Despesa 313 — Serviço de Terceiros e Outros Serviços de Terceiros Subelemento 3.132.

Nota de Empenho: 40/79.

Valor do Contrato: Cr\$ 979.758,72 (novecentos setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos).

Vigência: 01 de agosto de 1979 a 31 de julho de 1980.

Contrato nº: 05/79.

**Instituto Nacional de Assistência Médica
da Previdência Social**

*Superintendência Regional
em Minas Gerais*

RESUMO DE CONVÊNIO

Resumo do Convênio que entre si firmam o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Escola Técnica de Comércio PANAmericana, de Almorós, para concessão de bolsas de estágio a estudantes, conforme o Decreto nº 76.778, de 26-05-76.

Data do Convênio: 03 de Janeiro de 1979

Vigência: A partir da publicação no Diário Oficial da União e por tempo indeterminado.

Duração do estágio: Mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para cada estagiário.

Valor: O INAMPS pagará ao estagiário importância mensal correspondente a um valor de referência vigente, estabelecido por decreto presidencial.

Empenho: Conta 313.06 — Custo 9011.

Número e data do empenho da despesa: Nota de Empenho nº 57 de 25-06-79.

Valor do contrato: Cr\$ 2.162.393,68 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Prazo de vigência: Prazo de doze meses, a partir de 01-07-79.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Superintendência Regional em Minas Gerais) e a firma CJP de Vigilância Ltda.

Espécie: Contratação de serviços de vigilância;

Resumo do objeto do contrato: Execução de serviços de vigilância para o PAM-Padre Eustáquio, Rua Padre Eustáquio 1951, Belo Horizonte, INAMPS em Minas Gerais;

Modalidade de licitação: Tomada de preços nº 130/78;

Crédito pelo qual correrá a despesa: Dotação orçamentária 5132/313-99;

Número e data do empenho da despesa: Nota de empenho 17/79 de 22-01-79;

Valor do contrato: Cr\$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros);

Prazo de vigência: 10-12/78 a 18-12-79.

**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Extrato do termo de Retificação e Ratificação de Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Superintendência Regional em Minas Gerais) e a firma Fundação Benjamin Guimarães, em Belo Horizonte.

Espécie: Retificação e Ratificação de contrato de locação;

Resumo do objeto do contrato: Retificação e Ratificação de contrato de locação de imóvel para o PAM-Baleia, Rua Juramento 1464, Belo Horizonte, INAMPS em Minas Gerais, com redução da área de 2.293,42m² para 2.062,42 m²;

Crédito pelo qual correrá a despesa: Dotação orçamentária 5132/313-20;

Número e data do empenho da despesa: Nota de Empenho 76/79, de 15/03/79.

Valor do contrato: Cr\$ 1.706.450,76 (Um milhão setecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e setenta e seis centavos);

Prazo de vigência: 01/03/79 a 28/02/82.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato que entre si fazem o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma Selen Serviços Técnicos Profissionais Ltda, em Belo Horizonte, de conformidade com a RS nº

INAMPS 331 79, subitem 12, inciso IV, nas condições abaixo.

Objeto: Locação de serviços de condução de veículos, para a Garagem do INAMPS situada na Rua Joaquim Felício 169, Belo Horizonte, conforme processo n. 311-000.8570.79.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. 85/79.

Credito: Custos 9114 — Elemento 313 — Subelemento 99.

Empenho: NE — 80/79 e 83/79 de 14 de maio de 1979 18 de maio de 1979 respectivamente.

Data do Contrato: 21 de maio de 1979;

Valor do Contrato: Mensal: Cr\$ 180.506,40 (Cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos); Anual Cr\$ 2.166.796,80 (Dois milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos);

Prazo de Vigência: 01 (um) ano a iniciar-se em 16 de maio de 1979 e a terminar em 16 de maio de 1980, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

EXTRATO

Extrato do contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Major Meyer S/A Ind. Farm., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de licitação — Concorrência 04/78

Data da assinatura: 25-07-79

Orçamento Funceme 1979 — Atividade 16754314-006

Elemento de despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 376/79, 25-7-79

Nº do documento: CT-CODEPRO 103/79

Valor total: Cr\$ 332.252,25 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 30 de julho de 1979 — Leonildo Aldemir Winter — Presidente da CEME — Dirceu Negrini Sangiuliano — Pela contratada.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Divisão do Pessoal

A Diretora da Divisão do Pessoal do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do processo seletivo a que se submeteu a servidor Jorge Acir David de Oliveira, amparado pela IN nº 67/77, que concorreu à transformação do seu respectivo Cargo para a Categoria Funcional de Agente Administrativo,

Grupo Serviços Auxiliares, SA 800, Resolve, homologar o resultado da prova escrita realizada no Rio de Janeiro em 24 de julho de 1979, conforme processo DASP nº 2.509/78

Jorge Acir David de Oliveira — 68,0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1979 — Ivone Sobrinho Leitão

Ofício n.º 80/79

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

**Divisão de Pessoal
Edital Nº 3/79**

Faço público que estarão abertas, nesta Divisão, das 14-00 às 17-00 horas, pelo prazo de 3 (três) meses, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial da União, inscrições para provimento de 2 (dois) empregos de Professor Assistente, sendo 1 (um) no Departamento de Patologia — Disciplina de Parasitologia e 1 (um) no Departamento de Ciências Fisiológicas — Disciplina de Fisiologia.

Das inscrições

Para inscrição no referido concurso os candidatos deverão apresentar requerimento ao Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, instruído com os seguintes documentos:

- 1 — diploma de Curso Superior onde se ensina a disciplina em concurso;
- 2 — prova de ser Mestre ou Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação, na disciplina em concurso
- 3 — prova de ser brasileiro;
- 4 — documentação comprovando atividade profissional ou científica relacionada com a disciplina;
- 5 — atestado de sanidade física e de idoneidade moral;
- 6 — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar e de quitação eleitoral.
- 7 — recibo de pagamento da taxa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Do Concurso

O Concurso público para Professor Assistente constará de:

- I — concurso de títulos;
- II — concurso de provas.

O concurso de títulos que preceder a de provas constará da aprovação dos seguin-

tes elementos comprobatórios do mérito do candidato, valendo peso (três) na apuração da média final.

1 — diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2 — estudo e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalarem pesquisas originais correlacionadas com a disciplina em concurso ou revelarem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo;

5 — concurso de provas, destinado a verificar os conhecimentos e tirocínio do candidato, valendo peso 7 (sete) na apuração da média final constará de:

- 1 — prova prática — oral;
- 2 — prova didática.

A prova didática realizada perante a congregação será pública e constará de dissertação pelo prazo de cinquenta minutos sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, organizada pela banca examinadora e versando assuntos do programa apresentado.

Para a realização da prova didática, poderá o candidato utilizar-se de todos os meios de demonstração necessários à ilustração da mesma.

Do julgamento

O julgamento do concurso será feito nos termos do artigo 96 e parágrafos do Regulamento da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Da validade do concurso

O concurso será válido apenas para 2 (dois) empregos vagos sendo 1 (um) na disciplina de Parasitologia-Departamento de

Sistema Nervoso

Nº 75 — Características funcionais das fibras nervosas. Classificação. Relação entre velocidade de condução e diâmetro das fibras.

Nº 76 — Transmissão sináptica. Propriedades gerais das sinapses. Funções excitadoras e inibidoras. Características especiais da transmissão sináptica.

Nº 77 — Atividades reflexa da medula espinhal. Mecanismo reflexo espinhal. O reflexo miotático. Transmissão central do reflexo miotático. Os princípios de inervação recíprocas. O reflexo miotático inverso.

Nº 78 — O reflexo de flexão. Vias aferentes e organização sináptica do reflexo de flexão. reflexos tendinosos.

Nº 79 — Regulação da postura corporal. Alterações dos reflexos.

Nº 80 — Efeitos da secção da medula sobre os reflexos.

Nº 81 — Formação reticular e seu mecanismo de ação. Reflexos posturais.

Nº 82 — O papel do labirinto. Análise da função labiríntica.

Nº 83 — As funções motoras do córtex cerebral. Áreas motoras. O sistema piramidal.

Nº 84 — Os gânglios da base. O sistema extrapiramidal.

Nº 85 — O cerebelo. Controle do tônus e coordenação muscular.

Nº 86 — Córtex sensorial. As Áreas sensitivas. A área sensitiva somática. Vias de sensibilidade.

Nº 87 — Tálamo.

Nº 88 — Sistema nervoso autônomo. Divisão simpática e parassimpática. Ações sinérgicas e antagonísticas das diferentes partes do SNA. Mediação química. Reflexos neuvovegetativos.

Nº 89 — As funções do hipotálamo.

Nº 90 — Reflexos condicionados.

Nº 91 — Visão.

Nº 92 — Audição.

Nº 93 — Gustação.

Nº 94 — Olfato.

Parte prática

Nº 1 — Secreção salivar no cão.

Nº 2 — Pequeno estômago de Pavlov.

Nº 3 — Secreção pancreática.

Nº 4 — Secreção biliar.

Nº 5 — Movimentos do estômago no cão.

Nº 6 — Movimentos do intestino delgado no cão.

Nº 7 — Mecânica respiratória.

Nº 8 — Ventilação pulmonar.

Nº 9 — Volumes e capacidades pulmonares.

Nº 10 — Controle da ventilação em repouso e em exercício.

Nº 11 — Regulação da respiração no cão.

Nº 12 — Metabolismo basal.

Nº 13 — Sistema nervoso simpático e metabolismo.

Nº 14 — Ação do frio e metabolismo.

Nº 15 — Preparação neuro-muscular. Demonstração do abalo muscular, fadiga, contração, tétanos.

Nº 16 — Perfusão de coração isolado. Ação de ions.

Nº 17 — Influência do vago sobre o coração.

Nº 18 — Cão medular.

Nº 19 — Estimulação cortical em reto.

Nº 20 — Propriedades da fibra cardíaca.

Nº 21 — Fibrilação ventricular no cão.

Nº 22 — Ligadura de Stannus.

Nº 23 — Capilaroscopia.

Nº 24 — Eletrocardiografia.

Nº 25 — Pressão arterial no homem.

Nº 26 — Regulação da pressão arterial no cão.

Nº 27 — Atividade muscular na termoregulação.

Nº 28 — O sistema nervoso central na termoregulação.

Nº 29 — Clearances renais em cães anestesiados.

Nº 30 — Diuresis no cão. Medida da filtração glomerular, fluxo plasmático renal e reabsorção de água em cães.

Nº 31 — Diurese e hemorragia no cão.

Nº 32 — Rins e regulação do pH.

Nº 33 — Experiência de Ringer.

Nº 34 — Diagnóstico precoce da gravidez.

Disposições gerais

1 — a inscrição implicará o conhecimento do presente edital e das Instruções Específicas e o compromisso por parte do candidato de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

2 — os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora.

Uberaba, 30 de julho de 1979.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Escritório Técnico Administrativo

AVISO 04/79

TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL
N.º 02/79-ETA-PA

Objeto — Aquisição de Periódicos Técnicos Nacionais e Estrangeiros para a Biblioteca Central

Data e Local — Dia 17 de Agosto de 1979, às 10:00 Horas, na sala de Reunião do Laboratório de Engenharia Mecânica, no Campus Universitário.

ratorio de Engenharia Mecânica, no Campus Universitário.

Edital e Informações — Os interessados poderão obter o Edital de Tomada de Preços, bem como maiores informações, no Escritório Técnico Administrativo, até o dia 16 de Agosto de 1979.

Financiamento — A presente Licitação será realizada com recursos dos empréstimos 305/OC-BR e 459/SF/BR do Banco Interamericano-BID.

Belém, 01 de Agosto de 1979 — Eng. Mec. Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

O Diretor da Escola Técnica Federal de Sergipe, tor na público a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público para o Grupo Magistério - M-400, Categoria Funcional LT-M-402.3.

NOME CANDIDATO	Nº INSC.	DISCIPLINA	NOTA
Enoly Aparecida Melo	020	Ed. Fis. Fem.	79,33
Aloisio Rodrigo Teti Filho	001	Res. Mat.	77,83
José Messias Rezende Lima	003	Física	75,90
Roberto Chizolini	009	Ed. Fis. Mas.	73,14
Carlos Manuel Martins Burgos	008	Ed. Fis. Mas.	70,48
Antonio César C. de Oliveira	026	Ed. Fis. Mas.	68,60
Luiz Carlos Cardoso	005	Ed. Fis. Mas.	66,95
Emmanuel da S. Nascimento	010	Mat. Constr.	64,78
José Jackson do Amor Divino	018	Res. Mat.	64,72
Tarcizo Mendes Correa	021	Ed. Fis. Mas.	57,15
José Carlos M. de Oliveira	012	Maq. Eletr.	54,54
Hilton Nunes Dias Goes	004	Eletrônica	54,24

Aracaju, 09 de julho de 1979

Paulo Barreto de Menezes

Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO DISTRITO FEDERAL

NOMINAÇÃO

No Edital nº 01/79, publicado Diário 20/7/79, página 4.190. Oficial da União — Seção I, Parte II, de Onde se lê 300, leia-se 30.

**REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 79*** — Março de 1977

PREÇO Cr\$ 50,00

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO

N.º 1.261

PREÇO

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00